



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

PREGÃO PRESENCIAL

006/2024

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DO TELHADO, ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E PINTURA INTERNA E EXTERNA DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.097.192,52 (Um milhão, noventa e sete mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 17/07/2024 às 09h (horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

Sala de Licitações – Prédio Anexo da Câmara Municipal de Sumaré
Rua Bárbara Blumer, 41, Jardim Alvorada. Sumaré-SP

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

FECHADO E ABERTO

EXCLUSIVA À ME/EPP/E EQUIPARADAS:

NÃO

MAIORES INFORMAÇÕES:

Email: compras1@camarasumare.sp.gov.br

MODELO DE EDITAL

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**, autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, por meio do *Setor de Compras e Licitações*, sediado na *Rua Barbara Blumer, nº 41 – Centro, Sumaré/SP*, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da Resolução nº 337/2021 e demais normais aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão pública de julgamento das propostas será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme preceitua o §2º do art. 17 da Lei 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada para execução do projeto executivo do telhado, adequação das instalações elétricas e pintura interna e externa do prédio sede da Câmara Municipal de Sumaré, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Para participar deste Edital os interessados deverão atender todas às exigências constantes deste Edital e credenciar-se junto ao Pregoeiro e equipe, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, *para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021*, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. **Não** poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO CREDENCIAMENTO, APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

3.2. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, o licitante ou representante deverá comprovar que detém poderes para a formulação de propostas e para a prática dos atos relativos ao certame, apresentando ao Pregoeiro:

3.2.1. Por seu **representante legal**, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, acompanhado da carteira de identidade.

3.2.2. Quando **procurador**: instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida no qual constem poderes específicos para este Pregão Presencial, e documento de identificação pessoal do procurador e contrato social e alterações ou documento equivalente que comprove os poderes do outorgante.

3.2.3. Carta de credenciamento (Anexo III) dando ciência quanto a obrigatoriedade das declarações abaixo estarem no **Envelope 02 - Documentos para Habilitação**:

3.2.3.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.2.3.2. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.2.3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.2.4. A proposta de preços em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: **Envelope 01 - Proposta de Preços**;

3.2.5. Os documentos de habilitação em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: **Envelope 02 - Documentos para Habilitação**.

3.3. A falsidade de qualquer declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.4. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante.

3.5. Caso o credenciado seja sócio ou dirigente da empresa licitante, é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilitem a formular lances e praticar todos os atos inerentes ao certame, em nome do proponente.

3.6. O licitante enquadrado na condição de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 2006, principalmente o do §2º do art. 44, deverá declarar ou comprovar tal condição, quando do seu credenciamento.

- 3.7. A ausência de credenciamento não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, na renúncia ao direito de interposição de recursos e a prática de todos os atos inerentes ao certame.
- 3.8. A Administração não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.
- 3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos, até a abertura da sessão pública.
- 3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. A proposta de preços poderá ser elaborada conforme modelo (Anexo II) deste Edital, obedecidas às disposições do Termo de Referência (Anexo I) e entregue em envelope descrito como **Envelope 01 - Proposta de Preços**.
- 4.2. Na proposta de preços deverão constar os seguintes elementos:
- 4.2.1. Razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a Nota Fiscal), endereço completo, número de telefone e email, bem como o nome do banco, número da conta e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
- 4.2.2. *Valor unitário ou desconto, mensal e anual, e/ou unitário e total do(s) item(ns), se for o caso;*
- 4.2.3. Marca, se for o caso;
- 4.2.4. *Fabricante, se for o caso;*
- 4.2.5. Data e assinatura do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.4. O PREÇO proposto deverá ser o multiplicado pelos quantitativos estimados para a contratação.
- 4.5. Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o valor do preço unitário.
- 4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.10. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.11.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.11.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.14. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, será realizada sessão pública para credenciamento e recebimento da DECLARAÇÃO (anexo III) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e dos envelopes 1 e 2, devendo o interessado, ou seu representante, credenciar-se, conforme disposto neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso até a abertura da sessão pública.

5.3. Declarada aberta a sessão pública, não serão credenciados novos licitantes.

5.4. Em seguida, dar-se-á início a abertura dos envelopes de propostas de preço para classificação.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente na sessão pública, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

- 5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos ou até todos os licitantes declinarem de apresentar novos lances, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos ou até todos os licitantes declinarem de apresentar novos lances. Após esse prazo, o Pregoeiro encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

- 5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o ordenar-se-á as propostas e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];

6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra ou prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

- 6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados em sessão pública.
- 6.17. No caso de não haver entrega da amostra/prova de conceito ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.18. Se a(s) amostra(s) ou prova de conceito apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou **qualquer outro meio expressamente admitido pela administração**.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. **Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia ou não, conforme modelo de Declaração de Visita - Anexo nº VIII.**

7.10.1. *A Declaração de Visita (Anexo VIII), deverá ser devidamente preenchida, e entregue junto com a documentação de habilitação.*

7.10.2. *O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado PREVIAMENTE, com o Pregoeiro ou Membros da Equipe de Apoio, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.*

7.10.3. *Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, este não poderá alegar o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que vier a celebrar, responsabilizando-se, ainda, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

7.11. A habilitação será verificada nos documentos do **ENVELOPE 02 - Documentos para Habilitação**.

7.11.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.12. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro/comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados por escrito e protocolizado na CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ (endereço no preâmbulo).
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de **5%** do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de **20%** do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*:

10.3.1. Encaminhados ao Pregoeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, por escrito no endereço eletrônico compras1@camarasumare.sp.gov.br, informado no preâmbulo.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Sumaré.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [da Câmara Municipal de Sumaré \(conforme Preâmbulo\)](#).
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1. Anexo I - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar Apenso;
 - 11.11.2. Anexo II-A, II-B e II-C (Itens 1, 2 e 3) – Modelo de Proposta Comercial;
 - 11.11.3. Anexo III - Modelo de Credenciamento;
 - 11.11.4. Anexo IV - Modelo de Declaração Conjunta;
 - 11.11.5. Anexo V - Modelo de Declaração De Reserva De Cargos Para Pessoa Com Deficiência;
 - 11.11.6. Anexo VI - Modelo De Declaração De Enquadramento (Somente Para ME, EPP Ou Cooperativa);
 - 11.11.7. Anexo VII – Mapa de Risco
 - 11.11.8. Anexo VIII – Modelo de Declaração de Visita;
 - 11.11.9. Anexo IX – Projeto Executivo de Reforma do Telhado;
 - 11.11.10. Anexo X – Relatório e Laudo Técnico da Elétrica Predial;
 - 11.11.11. Anexo XI – Relatório Técnico da Pintura Interna e Externa;
 - 11.11.12. Anexo XII-A, XII-B e XII-C – Minutas dos Contratos – Itens 1,2 e 3.

Sumaré, de de 2024.

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (ETP APENSO)

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI Nº 14.133, DE 1º DE 2021

LICITAÇÃO PARA SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA REFORMA DO TELHADO, INSTALAÇÃO ELÉTRICA E PINTURA INTERNA E EXTERNA.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação na modalidade Pregão, com critério de julgamento Menor Preço por item, é Contratação de empresa especializada em engenharia para execução do Projeto Executivo da Reforma do Telhado e Linha de Vida Horizontal - Anexo IX, para a Adequação da Instalação Elétrica -Anexo X e para a Pintura Interna e Externa – Anexo XI e serviço de limpeza geral da reforma no Prédio Sede da Câmara Municipal de Sumaré.

1.1.1 A licitação será formada por 03 (três) itens, conforme o Quadro I do item 1.2 neste Termo de Referência, devendo o licitante oferecer uma proposta para cada item que o compõem.

1.2. Quadro I – Descrição e quantitativos:

Item	CATSER	Descrição	Unid.	Qtd.	VALOR
01	19224	Execução do Projeto Executivo de substituição do telhado, incluindo: serviços de mão de obra, remoção do antigo, a montagem da estrutura metálica, calhas, instalação das telhas termoacústicas e fixação das linhas de vida. ANEXO IX.	Un.	01	R\$ 590.951,62
02	1538	Adequação das instalações elétricas, ANEXO X.	Un.	01	R\$ 337.733,19
03	19224	Pintura externa, interna e forros do Prédio Sede. Inclui preparação de superfícies, aplicação de tintas adequadas em todas as áreas visíveis e estruturas internas, garantindo qualidade e durabilidade. Limpeza geral da reforma, ANEXO XI.	Un.	01	R\$ 168.507,71
TOTAL					R\$1.097.192,52

1.3. Quantitativos do ITEM 1 – Reforma do Telhado

ORÇAMENTO SINTÉTICO DE SERVIÇOS											
UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ REFORMA: TROCA DO TELHADO LOCAL: TRAVESSA 1º CENTENÁRIO, 32, CENTRO, SUMARÉ - SP CEP 13170-031								CONTRATO Nº		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
								PROCESSO Nº		BDI (%)	COM BDI
LOCAL: TRAVESSA 1º CENTENÁRIO, 32, CENTRO, SUMARÉ - SP CEP 13170-031 ÁREA TOTAL								PRAZO		INICIO	TERMINO
ITEM	FORTE	DATA BASE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QTD	CUSTO UNITÁRIO SEM BDI	CUSTO TOTAL SEM BDI	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
TROCA DO TELHADO - SERVIÇOS PRELIMINARES											
R\$ 171.114,20											
1.0				TROCA DO TELHADO - SERVIÇOS PRELIMINARES							
1.1	SINAPI	2024/04	010776	LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO DEPOSITO - ÁREA MÍNIMA DE 13,80 M²	unid/mês	3,00	650,39	1.951,17	29,80	844,21	2.532,62
1.2	SINAPI	2024/05	010778	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M ALT. 2,50 M, PARA SANITARIO, COM 4 BACIAS, 8 CHUVEIROS, 1 LAVATORIO E 1 MICTORIO (NAO INCLUI MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO)	unid/mês	3,00	1.040,62	3.121,86	29,80	1.350,72	4.052,17
1.3	SINAPI	2024/05	010775	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M ALT. 2,50 M, COM 1 SANITARIO, PARA ESCRITORIO, COMPLETO, SEM DIVISÓRIAS INTERNAS (NAO INCLUI MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO)	unid/mês	3,00	832,50	2.497,50	29,80	1.080,59	3.241,76
1.4	SINAPI	2024/04	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS (2,40X 1,20)	m²	2,88	315,03	907,29	29,80	408,91	1.177,66
1.5	SINAPI	2024/193	094295	MESTRE DE OBRA -	mês	3,00	11.554,83	34.664,49	29,80	14.998,17	44.994,51
1.6	SINAPI	2024/193	093567	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA	mês	3,00	18.667,50	56.002,50	29,80	24.230,42	72.691,25
1.7	SINAPI	2024/193	100321	TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	mês	3,00	10.754,10	32.262,30	29,80	13.958,82	41.876,47
1.8	SINAPI	2024/04	00007170	TELA FACHADEIRA EM POLIETILENO, ROLO DE 3 X 100 M (L X C), COR BRANCA, SEM LOGOMARCA - PARA PROTEÇÃO DE OBRAS	m²	200,00	2,11	422,00	29,80	2,74	547,76

REMOÇÕES E RETIRADA											
R\$ 54.536,76											
1.9	SINAPI	2024/04	97655	REMOÇÃO DE TRAMA METÁLICA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m²	517,00	37,44	19.356,48	29,80	48,60	25.124,71
1.10	SINAPI	2024/04	97649	REMOÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MECANIZADA, COM USO DE GUINDASTE SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M²	517,00	5,06	2.616,02	29,80	6,57	3.395,59
1.11	SINAPI	2024/04	104792	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, COM SEÇÃO DE ATÉ 2,5 MM², DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m	6.000,00	0,48	2.880,00	29,80	0,62	3.738,24
1.12	SINAPI	2024/04	104793	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, COM SEÇÃO MAIOR QUE 2,5 MM² E MENOR QUE 10 MM², DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m	6.000,00	0,66	3.960,00	29,80	0,86	5.140,08
1.13	SINAPI	2024/04	104794	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, COM SEÇÃO DE 16 MM², FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m	2.000,00	1,18	2.360,00	29,80	1,53	3.063,28
1.14	SINAPI	2024/04	079722	ALUGUEL DE CAÇAMBA METÁLICA - CAPACIDADE 4 M3 P/ ENTULHO DE ALVENARIA	und	25,00	433,74	10.843,50	29,80	562,99	14.074,86

COBERTURA E CALHA											R\$ 365.300,66
1.15	SINAPI	2024/04	100327	RUFO EXTERNO/INTERNO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 26, CORTE DE 33 CM, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	m	150,00	60,38	9.057,00	29,80	78,37	11.755,99
1.16	SP OBRAS	2024/04	10.000.0927	Cabo de aço galvanizado com alma de aço, diâmetro 3/8" (9,52mm)(MATERIAL)	M	32,80	14,74	483,47	29,80	19,13	627,55
1.17	OPTM	2024/02	4.01.06.100.0	Inspeção e diagnóstico de linha de vida com emissão de relatório técnico	m	32,80	25,93	850,50	29,80	33,66	1.103,95
1.18	SINAPI	2024/05	100766	PILAR METÁLICO PERFIL LAMNADO OU SOLDADO EMAÇO ESTRUTURAL, COM CONEXÕES SOLDADAS, INCLUSO MÃO DE OBRA, TRANSPORTE E IÇAMENTO UTILIZANDO GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PA	KG	233,00	14,18	3.303,94	29,80	18,41	4.288,51
1.19	SINAPI	2024/05	100777	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO SHED, COM LIGAÇÕES PARAFUSADAS, INCLUSO PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA	KG	20,00	11,36	227,20	29,80	14,75	294,91
1.20	SP OBRAS	2024/04	05.000.0267	Insert maciço com furo inferior para ancoragem, carga de trabalho 3.000 kg; ref. TS24 da Trejor ou equivalente (MATERIAL)	und	8,00	30,26	242,08	29,80	39,28	314,22
1.21	SINAPI	2024/05	00007581	SAPATILHA EM AÇO GALVANIZADO PARA CABOS COM DIÂMETRO NOMINAL ATÉ 5/8"	und	4,00	3,44	13,76	29,80	4,47	17,86
1.22	SINAPI	2024/05	104751	CONECTOR GRAMPO PARALELO METÁLICO, PARA SPDA, PARA CABOS DE 6 A 50 MM ² - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	und	16,00	27,86	445,76	29,80	36,16	578,60
1.23	SP OBRAS	2024/04	15.03.110	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura	KG	5.600,00	25,91	145.096,00	29,80	33,63	188.334,61
1.24	SINAPI	2024/04	100742	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020	m ²	517,00	28,48	14.724,16	29,80	36,97	19.111,96
1.25	SP OBRAS	2024/04	16.13.070	Telhamento em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, tipo sanduíche, espessura de 0,50 mm, com poliuretano	m ²	517,00	165,05	85.330,85	29,80	214,23	110.759,44
1.26	SP OBRAS	2024/04	16.12.200	Cumeeira em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, perfil trapezoidal, com espessura de 0,50 mm	M	29,70	91,08	2.705,08	29,80	118,22	3.511,19
1.27	SINAPI	2024/04	94227	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 33 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	150,00	65,47	9.820,50	29,80	84,98	12.747,01
1.28	SINAPI	2024/04	94228	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	101,91	89,62	9.133,17	29,80	116,33	11.854,86
TOTAL											R\$ 590.951,62

*Foram utilizados como referência de valores a Tabela SINAPI.

1.4. Quantitativos do ITEM 2 – Adequação da instalação elétrica

ORÇAMENTO SINTÉTICO DE SERVIÇOS

UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
REFORMA: ADEQUAÇÃO ELÉTRICA
LOCAL: TRAVESSA 1º CENTENÁRIO, 32, CENTRO, SUMARÉ - SP
CEP 13170-031

CONTRATO Nº	
PROCESSO Nº	
PRAZO	
INÍCIO	
TERMINO	

LOCAL: TRAVESSA 1º CENTENÁRIO, 32, CENTRO, SUMARÉ - SP CEP 13170-031
ÁREA TOTAL

ITEM	FONTE	DATA BASE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QTD	CUSTO UNITÁRIO SEM BDI	CUSTO TOTAL SEM BDI	BDI (%)	COM BDI	
										PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS										R\$ 337.733,19
2.1	SINAPI	2024/04	91929	CABO DE COBRE DE 4 MMF, ISOLAMENTO 750 V - ISOLAÇÃO EM PVC 70°C COR PRETO.	MT	4.000,00	6,54	26.160,00	29,80	8,49	33.955,68
2.2	SINAPI	2024/4	91929	CABO DE COBRE DE 4 MMF, ISOLAMENTO 750 V - ISOLAÇÃO EM PVC 70°C COR AZUL.	MT	4.000,00	6,54	26.160,00	29,80	8,49	33.955,68
2.3	SINAPI	2024/04	91925	CABO DE COBRE DE 1,5 MMF, ISOLAMENTO 750 V - ISOLAÇÃO EM PVC 70°C COR VERDE.	MT	4.000,00	3,38	13.520,00	29,80	4,39	17.548,96
2.4	SINAPI	2024/04	91925	CABO DE COBRE DE 1,5 MMF, ISOLAMENTO 750 V - ISOLAÇÃO EM PVC 70°C COR BRANCO.	MT	4.000,00	3,38	13.520,00	29,80	4,39	17.548,96
2.5	SINAPI	2024/04	91927	CABO DE COBRE DE 2,5 MMF, ISOLAMENTO 750 V - ISOLAÇÃO EM PVC 70°C COR VERDE.	MT	4.000,00	4,50	18.000,00	29,80	5,84	23.364,00
2.6	SINAPI	2024/04	91927	CABO DE COBRE DE 2,5 MMF, ISOLAMENTO 750 V - ISOLAÇÃO EM PVC 70°C COR PRETO.	MT	4.000,00	4,50	18.000,00	29,80	5,84	23.364,00
2.7	SINAPI	2024/04	91927	CABO DE COBRE DE 2,5 MMF, ISOLAMENTO 750 V - ISOLAÇÃO EM PVC 70°C COR AZUL.	MT	4.000,00	4,50	18.000,00	29,80	5,84	23.364,00
2.8	SINAPI	2024/04	91927	CABO DE COBRE DE 2,5 MMF, ISOLAMENTO 750 V - ISOLAÇÃO EM PVC 70°C COR AMARELO.	MT	4.000,00	4,50	18.000,00	29,80	5,84	23.364,00
2.9	SINAPI	2024/04	95787	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO LR, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	PÇ	36,00	32,26	1.161,36	29,80	41,87	1.507,45
2.10	SINAPI	2024/04	95792	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO LB, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	PÇ	12,00	5,40	64,80	29,80	7,01	84,11
2.11	SINAPI	2024/04	1571	Terminal de compressão Ilhós de 4,00 mm²	pç	150,00	1,28	192,00	29,80	1,66	249,22
2.12	SINAPI	2024/04	97278	CURVA HORIZONTAL 90° PARA ELETROCALHA, LISA OU PERFURADA EM AÇO GALVANIZADO, LARGURA DE 100MM E ALTURA DE 50MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2023	PÇ	12,00	80,69	968,28	29,80	104,74	1.256,83
2.13	SIURB	2024/01	54965	Saída lateral simples, diâmetro de 3/4"	pç	50,00	2,20	110,00	29,80	2,86	142,78
2.14	SINAPI	2024/04	95779	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO E, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	br	34,00	26,43	898,62	29,80	34,31	1.166,41
2.15	SP OBRAS	2024/04	38.22.630	Tampa de encaixe para eletrocalha, galvanizada a fogo, L= 150 mm	m	156,00	66,73	10.409,88	29,80	86,62	13.512,02
2.16	SP OBRAS	2024/04	38.21.320	ELETROCALHA LISA GALV. ELETROL. CHAPA 14 - 150X100MM/ TAMPA E INST. (SOMENTE A MÃO DE OBRA)	M	156,00	138,03	21.532,68	29,80	179,16	27.949,42
2.17	SINAPI	2024/04	91931	Cabo de cobre flexível de 6 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolação HEPR 90°C - baixa emissão de fumaça e gases	mts	5.760,00	9,10	52.416,00	29,80	11,81	68.035,97

DISJUNTORES											
2.18	SINAPI	2024/04	93653	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 10 A	PÇ	20,00	10,86	217,20	29,80	14,10	281,93
2.19	SINAPI	2024/04	93654	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 16 A	PÇ	20,00	11,66	233,20	29,80	15,13	302,69
2.20	SINAPI	2024/04	93655	DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 20 A	PÇ	20,00	13,16	263,20	29,80	17,08	341,63
2.21	SINAPI	2024/04	93656	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 25 A	PÇ	20,00	13,16	263,20	29,80	17,08	341,63
2.22	SIURB	2024/04	09.008.083 (E)	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIFERENCIAL BIPOLAR - 32A - SENSIBILIDADE 30MA - 230V	PÇ	7,00	520,67	3.644,69	29,80	675,83	4.730,81
2.23	SIURB	2024/04	09.008.085 (E)	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIFERENCIAL BIPOLAR - 40A - SENSIBILIDADE 30MA - 240V	PÇ	7,00	852,76	5.969,32	29,80	1.106,88	7.748,18
2.24	SINAPI	2024/04	2391	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 125 A / 425 V / ICC - 25 KA	PÇ	4,00	292,82	1.171,28	29,80	380,08	1.520,32
2.25	SINAPI	2024/04	2374	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 150 A / 600 V, TIPO FXD / ICC - 35 KA	PÇ	4,00	332,19	1.328,76	29,80	431,18	1.724,73
AR CONDICIONADO HI-WALL											
2.26	CDHU	2024/01	43.20.130	CAIXA DE PASSAGEM - 39 X 22 X 6 CM PARA CONDICIONAMENTO DE AR TIPO SPLIT, COM ENTRADA DE 2 TUBOS DE 60MM E COM SAÍDA DE DRENO ÚNICO COM TUBO 25MM, COMPLETO.	PÇ	30,00	41,46	R\$ 1.243,80	30,00	53,90	1.616,94
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO, CAIXAS DE EMBUTIR, ELETRO CALHA											
2.27	SINAPI	2024/04	91855	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	MT	500,00	12,22	6.110,00	30,00	15,89	7.943,00
2.28	SINAPI	2024/04	92869	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" BAIXA (0,30 M DO PISO), METÁLICA, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	PÇ	50,00	12,49	624,50	30,00	16,24	811,85
									TOTAL	R\$ 337.733,19	

*Foram utilizados como referência de valores a Tabela SINAPI.

1.5. Quantitativos do ITEM 3 – Pintura interna e externa

ORÇAMENTO SINTÉTICO DE SERVIÇOS											
UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ REFORMA: PINTURA INTERNA E EXTERNA LOCAL: TRAVESSA 1º CENTENÁRIO, 32, CENTRO, SUMARÉ - SP CEP 13170-031 LOCAL: TRAVESSA 1º CENTENÁRIO, 32, CENTRO, SUMARÉ - SP CEP 13170-031 ÁREA TOTAL						CONTRATO Nº					
						PROCESSO Nº					
						PRAZO					
						INÍCIO					
						TERMINO					
										COMBDI	
ITEM	FONTE	DATA BASE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QTD	CUSTO UNITÁRIO SEM BDI	CUSTO TOTAL SEM BDI	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
3 PINTURA INTERNA E EXTERNA										R\$ 168.507,71	
3.1	SIURB	2024/01	03.75.03 (I)	HIDROJATEAMENTO PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIES	M²	3.250,00	6,92	22.490,00	29,80	8,98	29.192,02
3.2	SINAPI	2024/05	84653	FUNDO PREPARADOR ACRILICO, UMA DEMÃO	M²	1.654,00	6,74	11.147,96	29,80	8,75	14.470,05
3.3	SINAPI	2024/04	102223	PINTURA VERNIZ (INCOLOR) ALQUÍDICO EM MADEIRA, USO INTERNO E EXTERNO, 3 DEMÃOS. AF_01/2021	m²	278,00	34,26	9.524,28	29,80	44,47	12.362,52
3.4	SINAPI	2024/04	95624	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM SUPERFÍCIES EXTERNAS DE SACADA DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS DEMÃOS. AF_03/2024	m²	1.654,00	24,79	41.002,66	29,80	32,18	53.221,45
3.5	SINAPI	2024/04	95305	TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	m²	1.654,00	14,61	24.164,94	29,80	18,96	31.366,09
3.6	SINAPI	2024/04	102228	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO FOSCO EM MADEIRA, 3 DEMÃOS. AF_01/2021	m²	215,00	27,69	5.953,35	29,80	35,94	7.727,45
3.7	SINAPI	2024/04	100725	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO E ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO GRAFITE) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020_PE	m²	100,00	28,34	2.834,00	29,80	36,79	3.678,53
3.8	CPTM	2024/02	02.01.10.400.06	Pintura com tinta esmalte em rufo, calha e condutor, com uma demão	m	210,00	30,09	6.318,90	29,80	39,06	8.201,93
3.9	SIURB	2024/01	17.004.001 (E)	LIMPEZA GERAL FINAL DA OBRA	m²	517,00	12,35	6.384,95	29,80	16,03	8.287,67
TOTAL										168.507,71	

*Foram utilizados como referência de valores a Tabela SINAPI.

1.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.7. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.8. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do (a) assinatura do contrato e/ou ata de registro de preço conforme o caso, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.10. O critério de aceitabilidade dos preços máximos unitários e global observará os valores orçados na tabela dos itens 1.3, 1.4 e 1.5.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

4.1.1. A CONTRATADA (s) dever(ão) sempre manter o padrão de qualidade e apresentar as melhores prática executivas, com elementos que apresentem vantagens para a contratação e com a caracterização devidamente detalhada no Projeto Executivo e respectivos laudos técnicos e Termo de Referência.

Requisitos de Sustentabilidade para todos os itens

4.2. A CONTRATADA deverá, no que couberem, adotar práticas de sustentabilidade, para minimizar o impacto ambiental e promover a eficiência energética;

4.3. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos;

4.4. A contratação deverá, no que couberem, adotar medidas que reduzam o consumo de energia, minimize o desperdício e promova práticas de sustentabilidade.

4.5. A CONTRATADA deverá: adotar métodos de limpeza que minimizem o desperdício de água, como uso de panos úmidos em vez de lavagem com água corrente;

4.6.1. Certificar-se de descartar adequadamente os resíduos de tinta e matérias relacionados à pintura, seguindo as regulamentações locais para reciclagem ou descarte de produtos químicos;

4.7. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

Requisitos da execução da reforma do telhado – Item 1.

4.8. A CONTRATADA deverá atender aos requisitos especificados no presente Termo de Referência, de forma a garantir a conclusão da reforma, conforme o Projeto Executivo

4.8.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com o Projeto Executivo, observando as especificações de serviços e materiais, bem como o cronograma físico estabelecido nos respectivos documentos.

4.9. A CONTRATADA deverá alocar mão de obra, equipamentos e demais recurso necessários à realização dos serviços que compreendem os itens relacionados a seguir, onde as quantidades necessárias deverão atender aos seguintes itens relacionados abaixo, bem como ao prazo determinado no cronograma.

4.10. A CONTRATADA deverá executar:

- locação de container tipo depósito;
- fornecimento e instalação de placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira;
- Mão de obra: mestre de obra, engenheiro civil, técnico em segurança do trabalho;
- tela em polietileno, rolo de 3 x 100 m (l x c), cor branca, sem logomarca - para proteção de obras;

4.10.1. Remoções e retirada:

- remoção de trama metálica para cobertura, de forma manual, sem reaproveitamento;

- remoção de telhas de fibrocimento, metálica e cerâmica, de forma mecanizada, com uso de guindaste, sem reaproveitamento;
- remoção de cabos elétricos, com seção de até 2,5 mm², de forma manual, sem reaproveitamento;
- remoção de cabos elétricos, com seção maior que 2,5 mm² e menor que 10 mm², de forma manual, sem reaproveitamento;
- remoção de cabos elétricos, com seção de 16 mm², forma manual, sem reaproveitamento;
- aluguel de caçamba metálica - capacidade 4 m³ p/ entulho de alvenaria

4.10.2. Cobertura e calha:

- rufo externo/interno em chapa de aço galvanizado número 26, corte de 33 cm, incluso içamento;
- fabricação e instalação de tesoura (inteira ou meia) em aço, vãos maiores que 6,0 m e menores que 12,0 m, incluso içamento;
- pintura com tinta alquídica de acabamento (esmalte sintético acetinado) aplicada a rolo ou pincel sobre superfícies metálicas (exceto perfil) executado em obra (por demão);
- telha termoisolante revestida em aço galvanizado, face superior em telha trapezoidal e face inferior em chapa plana (sem acessórios de fixação), revestimento com espessura de 0,50 mm com pré-pintura nas duas faces, núcleo em poliestireno (eps) de 30 mm;
- cumeeira aço para telha galvanizada, e = 0,50mm, incluso acessórios de fixação e içamento;
- calha em chapa de aço galvanizado número 24, desenvolvimento de 33 cm, incluso transporte vertical;
- calha em chapa de aço galvanizado número 24, desenvolvimento de 50 cm, incluso transporte vertical;
- Demais elementos necessários.
-

Requisitos para adequação da instalação elétrica – Item 2.

4.11. A CONTRATADA deverá atender aos requisitos especificados no presente Termo de Referência e no Laudo técnico, Anexo X de forma a garantir a conclusão da reforma;

4.11.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com o Laudo Técnico Executivo, observando as especificações de serviços e materiais, bem como o cronograma físico estabelecido nos respectivos documentos.

4.11.2. A CONTRATADA deverá alocar mão de obra, equipamentos e demais recurso necessários à realização dos serviços que compreendem os itens relacionados a seguir, onde as quantidades necessárias deverão atender aos seguintes itens relacionados abaixo, bem como ao prazo determinado no cronograma.

4.11.3. A CONTRATADA deverá executar:

- Retirada dos fios velhos;
- Execução de instalações elétricas novas;
- Instalação dos ar-condicionados;
- Adequações de disjuntores com suas devidas amperagens;
- Instalação de painel elétrico;
- Identificação no painel elétrico de todos os circuitos;
- Instalação de alçapão para visualização e manutenção de instalações elétricas;
- Demais elementos necessários.

As Built

4.11.4. Caso haja necessidade de modificações, em consequência das condições locais, estas só poderão ocorrer após a devida autorização da fiscalização da contratante, bem como do projetista responsável e tais modificações deverão ser acrescentadas pela contratada nos desenhos definitivos.

4.11.4.1. A administração deverá receber a documentação que retrate fielmente o que foi modificado. Essa documentação é conhecida como “as built” – que significa “como construído” – e deve incluir todas as plantas, memoriais e especificações, com detalhes do que foi executado e quais insumos foram utilizados nessa execução.

Requisitos para Pintura Interna e Externa – Item 3.

4.12. A CONTRATADA deverá atender aos requisitos especificados no presente Termo de Referência e no Laudo técnico, Anexo XI de forma a garantir a conclusão da reforma;

4.12.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com o Laudo Técnico Executivo, observando as especificações de serviços e materiais, bem como o cronograma físico-estabelecido nos respectivos documentos.

4.12.2 A CONTRATADA deverá alocar mão de obra, equipamentos e demais recurso necessários à realização dos serviços que compreendem os itens relacionados a seguir, onde as quantidades

necessárias deverão atender aos seguintes itens relacionados abaixo, bem como ao prazo determinado no cronograma.

4.12.3. A CONTRATADA deverá executar:

A solução deverá contemplar os serviços elencados abaixo:

- Aplicação de hidrojateamento;
- Remoção de material solto da fachada;
- Tratamento das fissuras e rachaduras;
- Lixamento, raspagem e limpeza da área interna;
- Remoção total de tintas;
- Pintura com 3 demãos;
- Aplicação de massa corrida;
- Pintura dos condutores, calhas, rufos e pingadeira;
- Remoção da textura;
- Fechamento e vedação de paredes e vãos necessários;
- Demais elementos necessários.

Indicação de marcas ou modelos (Inciso I do art. 41 da lei nº 14.133, de 2021)

4.12.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: SUVINIL, CORAL, LUKSCOLOR.

Subcontratação

4.14. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.16. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 16:00 horas.

4.16.1. Serão disponibilizados data e horário diferente aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.16.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.16.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.16.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. Início da execução do objeto: até 05 dias após emissão da ordem de serviço;

Cronograma

5.2. A CONTRATADA deverá seguir o cronograma especificado:

UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ					
REFORMA: TROCA DO TELHADO, ADEQUAÇÃO DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA, PINTURA INTERNA E EXTERNA (INCLUINDO NA PINTURA A LIMPEZA GERAL DA REFORMA)					
LOCAL: TRAVESSA 1º CENTENÁRIO, 32, CENTRO, SUMARÉ - SP CEP 13170-031					
<u>CRONOGRAMA FÍSICO</u>					
CÓD	DESCRIÇÃO	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	TOTAL
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	35,00%	35,00%	30,00%	100,00%
1.1	REMOÇÕES E RETRADA	80,00%	10,00%	10,00%	100,00%
1.2	COBERTURA E CALHA	80,00%	10,00%	10,00%	100,00%
2.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	45,00%	45,00%	10,00%	100,00%
3.0	PINTURA	25,00%	50,00%	25,00%	100,00%
3.1	LIMPEZA FINA FINAL DE OBRA	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
		53,51%	26,58%	12,27%	92,36%
	PREVISÃO MEDIÇÃO MENSAL R\$				
	PERCENTUAL MENSAL	53,51%	26,58%	12,27%	
	ACUMULADO R\$				
	ACUMULADO PERCENTUAL	53,51%	80,09%	92,36%	

5.2.1. Os serviços que serão necessários a desocupação total do prédio, deverão ser realizados no período de recesso parlamentar de julho, conforme regimento interno da CMS.

5.3. A empresa deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e em bom estado de limpeza, isolados por tapumes, telas, lonas;

5.4. Fornecer e manter o Diário de Registro dos Serviços devidamente atualizado, no local da realização dos serviços, e entregar uma cópia ao Gestor de Contratos todo final do mês constando identificação do Engenheiro Residente e sua assinatura;

5.5. Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços;

5.6. Os serviços e/ou equipamentos não poderão prejudicar o fluxo de pedestres e veículos;

5.7. Toda entrega de materiais deverá ser agendada previamente com o fiscal da obra com antecedência mínima de 03 (três) dias.

5.8. Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, material, etc;

- 5.9. A CONTRATADA deverá tomar medidas de segurança no local durante a execução da reforma, responsabilizando-se pelos equipamentos, ferramentas e materiais ali depositados;
- 5.10. Verificar com a Fiscalização, local para caçamba “bota-fora”;
- 5.11. O local onde serão realizados os serviços deverá ser entregue limpo e sem material excedente dos serviços;
- 5.12. A Contratada deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos EPI’s e PC’s durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados;
- 5.13. Deverá providenciar a regularização perante o CREA e em todos os demais órgãos fiscalizadores, arcando com todas as despesas decorrentes;
- 5.14. Promover o afastamento, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após o recebimento da notificação, de quaisquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da Fiscalização;
- 5.15. Submeter para análise e aprovação prévia da Fiscalização, quaisquer substituições do(s) profissional(is) responsável(eis) técnico(s) pela reforma;
- 5.16. Arcar com o ônus das adaptações, em caso de possíveis incorreções, indefinições, omissões, vícios e/ou defeitos, não previstos em planilha;
- 5.16.1. Arcar com os custos de testes necessários a comprovação da qualidade de materiais postos na obra, bem como dos serviços prestados;
- 5.17. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do prédio;
- 5.18. A Contratada após a assinatura do contrato deverá apresentar as planilhas sintéticas e cronogramas por e-mail eletrônico em arquivo Excel.
- 5.19. Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato da Câmara com respeito à execução do objeto.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.20. Os serviços serão prestados no Prédio Sede da Câmara Municipal de Sumaré (**TRAVESSA 1º CENTENÁRIO, 32, CENTRO, SUMARÉ-SP**), e horário definidos pela Contratante e informados na ordem de serviço. Caso haja necessidade de alteração, a CONTRATANTE avisará com antecedência mínima de 24 horas.
- 5.21. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 08:00 as 17:00 horas.

Materiais a serem disponibilizados

5.22. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Executivo e respectivos laudos técnicos da elétrica e pintura, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.23. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Da Garantia (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.20. A garantia da reforma será de 5 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

5.20.1. É obrigação do CONTRATADO a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.21. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. Constituem atividades a serem exercidas pelo representante da Administração com atribuição de fiscal de contrato:

I – reportar ao gestor de contratos as ocorrências relativas à execução contratual que tiver conhecimento que podem prejudicar a execução dos serviços e obras ou a entrega de material;

II - receber da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e em lei que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, e encaminhá-los ao gestor de contratos;

III - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

IV - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

V - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída pela Presidência.

Gestor do Contrato

6.8. Constituem atividades a serem exercidas pelo gestor de contratos:

I - acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;

II - ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;

III - fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;

IV - executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos;

V - expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços;

VI - encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;

VII - verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;

VIII - verificar a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;

IX - manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;

X - manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

XI - dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;

XII - verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e em lei que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento;

XIII - verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;

XIV - apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;

- XV - executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, instruindo processo documental, onde deverão ser encartadas as certidões comprobatórias da referida regularidade, atualizando-as sempre que necessário;
- XVI - emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados;
- XVII - repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo Plano de Contratações Anual;
- XVIII - verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestando a respectiva nota fiscal ou fatura;
- XIX - consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;
- XX - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída pela Presidência.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 7.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-, estiverem executados em sua totalidade.
- 7.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 90 (noventa) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

- 7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
- 7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90(noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.18. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.19. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.20. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.22. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.23. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.24. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias.

Prazo de pagamento

7.25. A contratada deverá elaborar planilha de medição prévia que será encaminhada ao fiscal do contrato para análise e verificação da conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços executados no período;

7.26. Junto com a planilha de medição a contratada deverá enviar relatório fotográfico referente ao período da medição com destaque para os itens medidos.

7.26.1. Depois de fechada a planilha e acordada com a Contratada, esta apresentará a fatura ou nota fiscal, e caberá ao gestor do contrato atestar a regular execução dos serviços, encaminhando o documento para pagamento.

7.27. Por conveniência e critério da CONTRATANTE o prazo de medição poderá ser alterado para mais ou para menos conforme o desenvolvimento dos serviços a serem medidos.

7.28. A contratada deverá apresentar a correspondente Nota Fiscal, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias.

Forma de pagamento

7.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.31.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.32. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item.

Regime de execução

8.2. O regime de execução dos contratos será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#)

8.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual e/ ou Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual e/ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Qualificação Técnica – ITEM 1: REFORMA DO TELHADO

8.24. Técnico-profissional

8.24.1. Para comprovação de sua capacidade TÉCNICO-PROFISSIONAL, a empresa Licitante deverá apresentar:

- Apresentar comprovação de vinculação em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, **profissional de nível superior em engenharia ou arquitetura**, devidamente registrado junto ao CREA e/ou CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes exigida para esta contratação.
- O registro do profissional deverá ser comprovado com a apresentação de:
- Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA ou CAU.
- vinculação deste profissional com a empresa licitante deverá ser comprovada com:
- Se empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

- Se sócio: Contrato Social, com todas as alterações, devidamente registradas no órgão competente;
- Se diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de empresa individual ou limitada; ou ainda, cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- Se autônomo ou subcontratado: ART ou RRT com indicação dos serviços prestados à licitante ou cópia do contrato de prestação de serviços entre o profissional e o licitante ou declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de sua anuência.

8.24.2. É vedado um profissional estar vinculado como Responsável Técnico em mais de uma empresa no mesmo certame;

8.25. Técnico-operacional

8.26. Atestado de capacidade (inciso II, art. 67):

8.26.1. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (emitido pelo CREA ou CAU) ou Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado de serviços similares ao que se pretende contratar.

8.27. Registro ou inscrição na entidade (Inciso V, Artigo 67, LEI 14.133/21)

8.27.1. A empresa licitante deverá comprovar apresentando a documentação abaixo:

- Inscrição da empresa no CREA/ CAU ou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA/CAU;

8.28. Declaração (art. 67, inciso VI)

8.28.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.28.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnica – ITEM 2: ADEQUAÇÃO DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA

8.29. Técnico-profissional

8.29.1. Para comprovação de sua capacidade TÉCNICO-PROFISSIONAL, a empresa Licitante deverá apresentar:

- Apresentar comprovação de vinculação em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, **profissional de nível superior em engenharia ou arquitetura**, devidamente registrado junto ao CREA e/ou CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes exigida para esta contratação.
- O registro do profissional deverá ser comprovado com a apresentação de:
- Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA ou CAU.
- vinculação deste profissional com a empresa licitante deverá ser comprovada com:
- Se empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Se sócio: Contrato Social, com todas as alterações, devidamente registradas no órgão competente;
- Se diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de empresa individual ou limitada; ou ainda, cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- Se autônomo ou subcontratado: ART ou RRT com indicação dos serviços prestados à licitante ou cópia do contrato de prestação de serviços entre o profissional e o licitante ou declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de sua anuência.

8.24.2. É vedado um profissional estar vinculado como Responsável Técnico em mais de uma empresa no mesmo certame;

8.30. Técnico-operacional

8.31. Atestado de capacidade (inciso II, art. 67):

8.31.1. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (emitido pelo CREA ou CAU) ou Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, de serviços similares ao que se pretende contratar.

8.32. Registro ou inscrição na entidade (Inciso V, Artigo 67, LEI 14.133/21)

8.32.1. A empresa licitante deverá comprovar apresentando a documentação abaixo:

- Inscrição da empresa no CREA/ CAU ou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA/CAU;

8.33. Declaração (art. 67, inciso VI)

8.33.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.28.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.34. Qualificação Técnica – item 3: PINTURA INTERNA E EXTERNA

8.35. Atestado ou certidão de capacidade técnica

8.35.1. Apresentar no mínimo um atestado/certidão de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação – ATESTADO ou CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, com carimbo de identificação do assinante, afirmando e comprovando o licitante já ter fornecido satisfatoriamente itens idênticos ou similares ao objeto deste processo licitatório;

8.35.2. No atestado deverá constar também o endereço completo, inclusive eletrônico, se houver, do órgão/pessoa emitente, para eventuais esclarecimentos;

8.35.3. Caso a empresa licitante apresente atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado, solicita-se que, preferencialmente, sejam apresentadas notas fiscais, contratos e o que mais entender pertinente, a fim de propiciar análise mais acurada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.097.192,52** (um milhão e noventa e sete mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos no processo administrativo 364/2024 em planilha orçamentária.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, conforme segue anexo Processo DFD – 0037/2024

10.2. Fichas Dotação - **FICHA: 16** – 01.01.01.031.0005.2.009.339039.01.1100000.

4

Sumaré, 27 de junho de 2024.

Dr. DONIZETI RODRIGUES PINTO
Gestor de Planejamento Estratégico de
Administração e Gestão Pública

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP APENSO)

REFORMA DO TELHADO, ADEQUAÇÃO INSTALAÇÃO ELÉTRICA E PINTURA INTERNA E EXTERNA.

1. OBJETIVO

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia para execução do Projeto Executivo da Reforma do Telhado e Linha de Vida Horizontal - Anexo IX, para o serviço de Adequação da Instalação Elétrica e para a Pintura Interna e serviço de limpeza geral da reforma no Prédio Sede da Câmara Municipal de Sumaré. O projeto executivo do Telhado já foi elaborado, planilha orçamentária também está inclusa, para o serviço elétrico e pintura segue anexo o laudo técnico – Anexo X e XI. O presente Estudo Técnico fornecerá uma base sólida para o planejamento e execução do OBJETO, garantindo que todas as considerações importantes sejam levadas em conta antes do início do Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente justificativa objetiva a contratação de empresa de engenharia para a execução do Projeto executivo e arquitetônico (já realizado) da Reforma do Telhado, adequações das instalações elétricas e pintura interna e externa do Prédio Principal da Câmara Municipal de Sumaré.

2.2. Conforme levantado na elaboração do projeto, o telhado encontra-se danificado, enferrujado e com diversos danos graves, com possíveis riscos de infiltrações na laje podendo, conseqüentemente, ocasionar danos ao prédio. A realização da reforma do telhado é crucial para preservar a integridade estrutural do prédio e garantir a segurança de todos os ocupantes.

2.3. As adequações nas instalações elétricas, refere-se a ajustes e/ou modificações necessárias para garantir que a instalação esteja de acordo com as normas de segurança e regulamentos, capacidade do sistema elétrico, aterramento, proteção contra surtos, atualização de equipamentos, sinalização e, também, prevenir riscos de acidentes, visto que as instalações são antigas e mal dimensionadas, o quadro de distribuição está desorganizado, podendo ocasionar o risco evidente de curto-circuito, alto consumo de energia, resultando em tarifas elevadas.

2.4. Além disso, a execução da pintura externa, interna e dos forros, aliada às adaptações e manutenções nas instalações elétricas, são medidas complementares essenciais para garantir a integridade do edifício, dadas as condições atuais do mesmo, que sofreu deterioração devido à ação do tempo. Estas ações são fundamentais para o adequado funcionamento do prédio, melhorando

sua aparência e protegendo suas superfícies contra danos. Nesse sentido, a contratação de uma empresa especializada em engenharia se torna imprescindível, dada a ausência de pessoal capacitado para a realização desses serviços dentro da instituição.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): DIVISÃO ADMINISTRATIVA

3.2. Responsável pela Demanda: DR. DONIZETI RODRIGUES PINTO

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

4.1.2. A contratação apresenta como requisito temporal a execução completa dos serviços contratados no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma.

Requisitos de Sustentabilidade para todos os itens

4.2. A contratação deverá, no que couberem, adotar práticas de sustentabilidade, para minimizar o impacto ambiental e promover a eficiência energética;

4.3. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos;

4.4. A contratação deverá, no que couberem, adotar medidas que reduzam o consumo de energia, minimize o desperdício e promova práticas de sustentabilidade.

4.5. A CONTRATADA deverá: adotar métodos de limpeza que minimizem o desperdício de água, como uso de panos úmidos, quando possível, em vez de lavagem com água corrente;

4.6. Certificar-se de descartar adequadamente os resíduos de tinta e matérias relacionados à pintura, seguindo as regulamentações locais para reciclagem ou descarte de produtos químicos;

4.7. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais do serviço, removendo

e promovendo a devida destinação.

4.8. REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

ITEM 1 - REFORMA DO TELHADO

TÉCNICO-PROFISSIONAL – (ART. 67, INCISO I, DA LEI 14.133/21)

4.8.1. Importante mencionar que o objeto - REFORMA DO TELHADO - exige capacidade técnica e significativo grau de complexidade, que envolve conhecimentos de serviços de instalação de linha de vida, estrutura treliçada de cobertura - tipo shed, montagem de estrutura em aço entre outros conhecimentos necessários para troca da cobertura.

Assim sendo, para fins de verificação técnica das empresas interessadas neste processo licitatório, que eventualmente poderão ser contratadas pelo Poder Público, a Lei 14.133/2021 prevê a possibilidade de exigir dos licitantes a apresentação de atestados de desempenho anterior que demonstrem sua capacidade técnica. Visando preservar a competitividade do certame, a exigência do atestado de capacidade TÉCNICO-PROFISSIONAL somente será válida se for compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação e se o objeto licitado apresentar grau de complexidade significativo. Diante do exposto, respeitando o que dispõe o art. 67, inciso I, da Lei 14.133/21, para comprovação de sua capacidade TÉCNICO-PROFISSIONAL, a empresa Licitante deverá apresentar para o item 01 – Reforma do Telhado a documentação abaixo:

- 4.8.1.2. Apresentar comprovação de vinculação em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, **profissional de nível superior em engenharia ou arquitetura**, devidamente registrado junto ao CREA e/ou CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes exigida para esta contratação.
- 4.8.1.3. O registro do profissional deverá ser comprovado com a apresentação de:
- 4.8.1.4 Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA ou CAU.
- 4.8.1.5. A vinculação deste profissional com a empresa licitante deverá ser comprovada com:
- 4.8.1.6 Se empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- 4.8.1.7. Se sócio: Contrato Social, com todas as alterações, devidamente registradas no órgão competente;

- 4.8.1.8. Se diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de empresa individual ou limitada; ou ainda, cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- 4.8.1.9. Se autônomo ou subcontratado: ART ou RRT com indicação dos serviços prestados à licitante ou cópia do contrato de prestação de serviços entre o profissional e o licitante ou declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de sua anuência.

ATESTADO DE CAPACIDADE:

ITEM 1 – REFORMA DO TELHADO

4.8.1.10. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (emitido pelo CREA ou CAU) ou Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, de serviços similares ao que se pretende contratar.

4.8.1.10.1. Entenda-se por serviço similar, de acordo com a Lei 14.133. Art. 67, II, a Construção, Reforma ou Ampliação de Edifício Comercial ou Institucional, sem a necessidade de comprovação de parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, tendo em vista se tratar de um serviço de reforma de baixa complexidade.

4.9. TÉCNICO-OPERACIONAL

ITEM 1 - REFORMA DO TELHADO

4.9.1. A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica operacional apresentando a documentação abaixo:

- Registro da empresa no CREA (Inciso V, Artigo 67, LEI 14.133/21)
- 4.9.2. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA ou CAU;
- 4.9.3. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (emitido pelo CREA ou CAU) ou Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço, em nome da empresa licitante, emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, de serviços similares ao que se pretende contratar (art. 67, §3º da Lei 14.133/2023).

4.9.4. Entenda-se por serviço similar, de acordo com a Lei 14.133. Art. 67, II, a Construção, Reforma ou Ampliação de Edifício Comercial ou Institucional, sem a necessidade de comprovação de parcelas

de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, tendo em vista se tratar de serviço de reforma de baixa complexidade.

4.9.5. Para atendimento ao item acima, será adotado como parâmetro a área construída, reformada ou ampliada igual ou superior a 100,00 m².

4.10. TÉCNICO-PROFISSIONAL – (ART. 67, INCISO I, DA LEI 14.133/21)

ITEM 2 – ADEQUAÇÃO DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA

4.10.1. Considerando o art. 67, inciso I, da Lei 14.133/21 e, também, o que dispões o CREA em seu ATO nº 33:

Artigo 1º. São obrigados a registro neste Conselho as pessoas físicas e jurídicas que se dediquem às atividades relacionadas no artigo 1º da Resolução 218 do CONFEA, que se destinem a:

a) Sistema de geração, transmissão, distribuição e utilização de energia elétrica.

Artigo 4º. As pessoas jurídicas que se dediquem ao fornecimento de mão de obra no campo da Engenharia Eletricista ficam obrigadas ao registro no CREA-SP, desde que os serviços sejam os definidos no artigo 6º deste Ato.

Artigo 6º. É obrigatória a participação de Responsável Técnico em obras e ou serviços, de acordo com as respectivas atribuições dos profissionais registrados no CREA-SP, que se definem, de acordo com sua natureza em:

(...)

e) Instalação elétrica industrial;

f) Instalação elétrica comercial;

g) Instalação elétrica residencial;

h) Instalação para uso de energia elétrica;

k) Instalações de redes, aparelhos e sistemas de comunicação

Assim, diante do exposto, para comprovação de sua capacidade TÉCNICO-PROFISSIONAL, a empresa Licitante deverá apresentar para o item 2 – Adequação da Instalação Elétrica a documentação abaixo:

- 4.10.1.2. Apresentar comprovação de vinculação em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, **profissional de nível superior em engenharia elétrica**, devidamente registrado junto ao CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes exigida para esta contratação.
- 4.10.1.3. O registro do profissional deverá ser comprovado com a apresentação de:
- 4.10.1.4 Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA.

- 4.10.1.5. A vinculação deste profissional com a empresa licitante deverá ser comprovada com:
- 4.10.1.6 Se empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- 4.10.1.7. Se sócio: Contrato Social, com todas as alterações, devidamente registradas no órgão competente;
- 4.10.1.8. Se diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de empresa individual ou limitada; ou ainda, cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- 4.10.1.9. Se autônomo ou subcontratado: ART ou RRT com indicação dos serviços prestados à licitante ou cópia do contrato de prestação de serviços entre o profissional e o licitante ou declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de sua anuência.

ATESTADO DE CAPACIDADE NO CREA (INCISO V, ART. 67):

ITEM 2 - ADEQUAÇÃO DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA

4.10.1.10 Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (emitido pelo CREA) ou Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado de serviços similares ao que se pretende contratar.

4.10.1.10.1. Entenda-se por serviço similar, de acordo com a Lei 14.133. Art. 67, II, a Construção, Reforma ou Ampliação de Edifício Comercial ou Institucional, sem a necessidade de comprovação de parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, tendo em vista se tratar de um serviço de reforma de baixa complexidade.

4.11. TÉCNICO-OPERACIONAL (ART. 67, INCISO V, DA LEI 14.133/21)

ITEM 2 – ADEQUAÇÃO DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA

4.11.1. A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica operacional apresentando a documentação abaixo:

Registro da empresa no CREA (Inciso V, Artigo 67, LEI 14.133/21)

- 4.11.2. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA ou CAU;

- 4.11.3. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (emitido pelo CREA ou CAU) ou Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço, em nome da empresa licitante, emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, de serviços similares ao que se pretende contratar (art. 67, §3º da Lei 14.133/2023).

4.11.4. Entenda-se por serviço similar, de acordo com a Lei 14.133. Art. 67, II, a Construção, Reforma ou Ampliação de Edifício Comercial ou Institucional, sem a necessidade de comprovação de parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, tendo em vista se tratar de serviço de reforma de baixa complexidade.

4.12. ATESTADO OU CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA - PINTURA INTERNA E EXTERNA

4.12.1. Apresentar no mínimo um atestado ou certidão de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação – ATESTADO OU CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, com carimbo de identificação do assinante, afirmando e comprovando o licitante já ter fornecido satisfatoriamente itens idênticos ou similares ao objeto deste processo licitatório;

4.12.2. No atestado deverá constar também o endereço completo, inclusive eletrônico, se houver, do órgão/pessoa emitente, para eventuais esclarecimentos;

4.12.3. Caso a empresa licitante apresente atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado, solicita-se que, preferencialmente, sejam apresentadas notas fiscais, contratos e o que mais entender pertinente, a fim de propiciar análise mais acurada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

4.13. Requisitos normativos

4.13.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

4.13.2. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia dá outras providências;

4.13.3. Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

4.13.4. Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

4.13.5. Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;

Requisitos Reforma do Telhado

4.14. A CONTRATADA deverá estar em conformidade com normas reguladoras relevantes para a reforma do telhado, assim como: ABNT NBR 15575; Códigos de Edificação Locais; NR-18 e demais normas correlatas.

4.14.1. Os requisitos mínimos dos equipamentos, de materiais e serviços são determinados pelas especificações indicadas na planilha no respectivo Projeto Executivo Anexo X.

Requisitos Adequação das instalações elétricas

4.15. As instalações elétricas são regulamentadas para garantir a segurança dos ocupantes e prevenir incêndios e outros acidentes relacionados à eletricidade. Assim, a CONTRATADA deverá seguir as normas regulamentadoras aplicáveis às instalações elétricas, como: ABNT NBR 5410, ABNT NBR 5419, ABNT NBR 14039, NR-10 e demais normas correlatas.

4.15.1. Os requisitos mínimos dos equipamentos, de materiais e serviços são determinados pelas especificações indicadas na planilha no respectivo laudo técnico Anexo XI.

As Built

4.15.2. Caso haja necessidade de modificações, em consequência das condições locais, estas só poderão ocorrer após a devida autorização da fiscalização da contratante, bem como do projetista responsável e tais modificações deverão ser acrescentadas pela contratada nos desenhos definitivos.

4.15.3. A administração deverá receber a documentação que retrate fielmente o que foi modificado. Essa documentação é conhecida como “as built” – que significa “como construído” – e deve incluir todas as plantas, memoriais e especificações, com detalhes do que foi executado e quais insumos foram utilizados nessa execução.

Pintura interna e externa

4.16. A pintura externa deverá seguir o regramento estabelecido no artigo 107 da RESOLUÇÃO Nº 332/2022 da Câmara Municipal de Sumaré, onde constam em seu ANEXO III – MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ - as cores padrão que deverão utilizadas visando manter a identidade visual.

4.16.1. As pinturas internas e externas devem seguir normas e regulamentos para garantir a segurança, durabilidade e estética adequadas. A CONTRATADA deverá estar em conformidade com normas reguladoras relevantes, como: Preparação da Superfície, ABNT NBR 13245, ABNT NBR 15079, NR-18, Normas para Descarte de Resíduos.

4.16.2. Os requisitos mínimos dos equipamentos, de materiais e serviços são determinados pelas especificações indicadas na planilha no respectivo laudo técnico Anexo XI.

Indicação de marcas ou modelos (Inciso I do art. 41 da lei nº 14.133, de 2021)

4.16.3. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s): SUVINIL, CORAL, LUKSCOLOR, conforme especificado no Laudo Técnico, para todos os materiais deverão ser de 1ª qualidade, sendo as marcas especificadas reconhecida no mercado e certificadas pela ABRAFATI (Associação Brasileira de Fabricantes de Tinta).

Justificativa

4.16.3.2. A escolha pela aquisição da tinta para pintura pela contratante se deve em razão da busca de uma tinta com melhor qualidade e que proporcionará maior durabilidade na pintura e de fácil limpeza e conservação.

Garantia de contratação

4.17. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Subcontratação

4.18. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Do Pagamento

4.18.1 Os pagamentos serão efetuados 30 após a emissão da Nota Fiscal.

Da Garantia

4.19. A garantia da reforma será de 5 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

4.19.1. É obrigação do CONTRATADO a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia dos serviços, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.19.2. É válido ressaltar, ainda, o que diz a Lei 14.133/21 em seu artigo 140 parágrafo 6º, veja:

(...)

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, **da reforma**, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Da vistoria

4.20. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas.

4.21. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.22. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.23. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.24. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Do Cronograma

4.25. A CONTRATADA deverá seguir o cronograma especificado:

UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ					
REFORMA: TROCA DO TELHADO, ADEQUAÇÃO DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA, PINTURA INTERNA E EXTERNA (INCLUINDO NA PINTURA A LIMPEZA GERAL DA REFORMA)					
LOCAL: TRAVESSA 1º CENTENÁRIO, 32, CENTRO, SUMARÉ - SP CEP 13170-031					
<u>CRONOGRAMA FÍSICO</u>					
CÓD	DESCRIÇÃO	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	TOTAL
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	35,00%	35,00%	30,00%	100,00%
1.1	REMOÇÕES E RETRADA	80,00%	10,00%	10,00%	100,00%
1.2	COBERTURA E CALHA	80,00%	10,00%	10,00%	100,00%
2.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	45,00%	45,00%	10,00%	100,00%
3.0	PINTURA	25,00%	50,00%	25,00%	100,00%
3.1	LIMPEZA FINA FINAL DE OBRA	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
		53,51%	26,58%	12,27%	92,36%
	PREVISÃO MEDIÇÃO MENSAL R\$				
	PERCENTUAL MENSAL	53,51%	26,58%	12,27%	
	ACUMULADO R\$				
	ACUMULADO PERCENTUAL	53,51%	80,09%	92,36%	

4.26. Os serviços que serão necessários a desocupação total do prédio, deverão ser realizados no período de recesso parlamentar de julho, conforme regimento interno da CMS.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Para a realização da reforma do telhado, da adequação elétrica e pintura interna e externa da Câmara Municipal de Sumaré, visualizou-se:

1º Opção:	A execução dos serviços com material e mão de obra próprios da Câmara;
2º Opção:	A contratação de uma empresa para executar os serviços com fornecimento de material;
3º Opção:	Contratação de uma empresa para execução sem o fornecimento de materiais.

Justificativa

5.1.2. A segunda opção se mostrou **VIÁVEL** e mais vantajosa, visto que a Câmara Municipal de Sumaré ficaria apenas com a responsabilidade de fiscalizar a reforma, enquanto a empresa contratada iria executar a mesma. Dessa forma, essa empresa seria responsável pela compra e

gerenciamento do material e contratação e administração da mão de obra para a execução da reforma.

5.1.3. A primeira opção se tornou **INVIÁVEL** uma vez que a Câmara não dispõe de mão de obra suficiente, nem tão pouco, qualificada para execução e, ainda, não possui o material licitado.

5.1.4. A terceira opção tornou-se **INVIÁVEL** uma vez que a Câmara não possui ata de registro de preço de todos os materiais empregados na reforma, e o processo se tornaria moroso até a realização de várias licitações, o que atrasaria a reforma pretendida.

5.2. Para a estimativa dos preços referências da contratação, serão utilizadas tabelas referenciais de preço do governo SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

5.3. Do explanado no item 5 do presente ETP, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade dos órgãos participantes é a SEGUNDA OPÇÃO, por ser mais viável. Visto que a contratação de uma empresa especializada pelo processo licitatório resultará em um menor gasto financeiro para a Câmara Municipal de Sumaré, a qual não terá custos diretos com a compra de material e contratação de mão de obra, além do tempo a ser gasto com todos os processos em prol da realização dessa reforma.

5.4. Assim, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta da seguinte forma:

5.5. **Modalidade: PREGÃO**, se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa(s) que irá(ão) executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimo de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021

5.5.1. O Pregão caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art.28, inciso I, pela Lei n.14.133/2021, como adequado para aquisição de bens e serviços comuns. No pregão a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital.

5.5.2. A nova lei de licitações em seu art.29, determina que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum, ou seja, possuem as fases: preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.

5.5.3. Para a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, sendo que não se aplicará o pregão às contratações de

serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, desde que estes não se qualifiquem como comuns. Neste sentido, a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 6º, inciso:

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

5.5.4. A pretendida contratação visa a execução do projeto executivo para reforma do telhado e, também, as adequações das instalações elétricas e pintura interna e externa do prédio sede.

5.5.5. Logo, como se verifica o presente objeto de contratação caracteriza-se como serviço comum de engenharia, pois sua execução NÃO acarretará em alteração significativa do espaço, de modo que a modalidade adequada para o processamento é Pregão.

5.6. **Critério de julgamento: MENOR PREÇO por item**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, o pregão enquanto modalidade de licitação para a contratação de serviço comum de engenharia, poderá ter como critério de julgamento:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

5.6.1. Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o DE MENOR PREÇO por item.

5.6.2. A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à necessidade da Câmara Municipal de Sumaré, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquele de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

5.7. **Regime de execução: EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL** – Consoante o art. 6º da Lei 14.133/21, inciso:

XXIX - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

5.7.1. Nesse tipo de contrato, o contratante paga um preço fixo pelo serviço completo, independentemente dos custos reais incorridos pelo contratado. Isso significa que o contratante assume o risco de custos adicionais, como aumentos nos preços dos materiais ou a necessidade de retrabalho devido a erros de construção. Por outro lado, o contratado tem a responsabilidade de concluir o projeto dentro do orçamento acordado, garantindo que quaisquer custos adicionais sejam absorvidos internamente. Isso pode exigir uma gestão cuidadosa dos recursos e uma avaliação precisa dos custos desde o início do projeto.

5.7.2. Diante o exposto, a EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL é sugerida devido ao escopo do objeto de contratação, que é bem definido e os riscos são relativamente baixos em termos de imprevistos que possam aumentar significativamente os custos.

Obrigações da contratada

5.8. A CONTRATADA se obriga a realizar a reforma descrita no Projeto Executivo, laudo técnico e seus anexos, pessoalmente ou por intermédio de terceiros, mediante remuneração. O gerenciamento dos trabalhos cabe ao próprio empreiteiro, sem vínculo de subordinação com a CONTRATANTE.

5.9. Ressalta-se que para a serviço objeto desta contratação o empreiteiro contribuirá com o seu trabalho e os materiais necessários a execução da reforma.

5.10. Nos instrumentos que compõe esta contratação constaram, a previsão de obrigação de resultado, no qual a CONTRATADA se comprometerá a entregar os serviços nos moldes estabelecidos pela CONTRATANTE, devendo fornecer os materiais, equipamentos e demais itens que se fizerem necessários a execução, assim como assumir a responsabilidade pelos riscos até o momento da entrega da reforma.

5.11. O contrato será executado mediante a realização dos projetos previstos no projeto executivo, laudo técnico e anexo ao edital, no qual a CONTRATADA deverá dispor de materiais e mão de obra suficiente a perfeita realização do empreendimento, devendo a vencedora observa as regras e obrigações contratuais dispostas no Termo de Referência e demais artefatos da contratação.

5.12. Cabe ressaltar que, apesar da prestação contínua dos serviços até o adimplemento do contrato, não haverá previsão de dedicação de mão de obra exclusiva, devendo a CONTRATADA decidir e dispor do quantitativo que julgar suficiente a execução do cronograma previsto para a

contratação.

5.13. Ausência de Projeto executivo

5.13.1. Conforme menciona a lei 14.133/21 em seu artigo 18, parágrafo 3º:

(...)

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Sendo assim, para os itens 2 e 3 demonstrada a inexistência de prejuízos para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade foi dispensado a elaboração do projeto executivo, sendo suficientemente possível a execução através do relatório e laudo técnico elaborado.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A contratação destina-se a execução do projeto executivo da reforma do telhado, adequação da instalação elétrica e pintura interna e externa do tipo convencional, com elementos que estão definidos no projeto executivo do telhado e laudos técnicos, prevendo os seguintes serviços:

6.2. Reforma do telhado:

6.2.1. Serviços Preliminares:

- locação de container tipo depósito;
- fornecimento e instalação de placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira;
- Mão de obra: mestre de obra, engenheiro civil, técnico em segurança do trabalho;
- tela em polietileno, rolo de 3 x 100 m (l x c), cor branca, sem logomarca - para proteção de obras;

6.2.2. Remoções e retirada:

- remoção de trama metálica para cobertura, de forma manual, sem reaproveitamento;
- remoção de telhas de fibrocimento, metálica e cerâmica, de forma mecanizada, com uso de guindaste, sem reaproveitamento;
- remoção de cabos elétricos, com seção de até 2,5 mm², de forma manual, sem reaproveitamento;

- remoção de cabos elétricos, com seção maior que 2,5 mm² e menor que 10 mm², de forma manual, sem reaproveitamento;
- remoção de cabos elétricos, com seção de 16 mm², forma manual, sem reaproveitamento;
- aluguel de caçamba metálica - capacidade 4 m³ p/ entulho de alvenaria

6.2.3. Cobertura e calha:

- rufo externo/interno em chapa de aço galvanizado número 26, corte de 33 cm, incluso içamento;
- fabricação e instalação de tesoura (inteira ou meia) em aço, vãos maiores que 6,0 m e menores que 12,0 m, incluso içamento;
- pintura com tinta alquídica de acabamento (esmalte sintético acetinado) aplicada a rolo ou pincel sobre superfícies metálicas (exceto perfil) executado em obra (por demão);
- telha termoisolante revestida em aço galvanizado, face superior em telha trapezoidal e face inferior em chapa plana (sem acessórios de fixação), revestimento com espessura de 0,50 mm com pré-pintura nas duas faces, núcleo em poliestireno (eps) de 30 mm;
- cumeeira aço para telha galvanizada, e = 0,50mm, incluso acessórios de fixação e içamento;
- calha em chapa de aço galvanizado número 24, desenvolvimento de 33 cm, incluso transporte vertical;
- calha em chapa de aço galvanizado número 24, desenvolvimento de 50 cm, incluso transporte vertical;
- Demais elementos necessários.

6.3. Adequação das Instalações elétricas

6.3.1. Considerando que o serviço é de baixa complexidade e se tratar de adequações, caracterizando-se como serviço comum é dispensado o projeto, sendo suficientemente possível a execução através do laudo técnico. Assim expressa a lei de licitações em seu artigo 18, parágrafo 3º da lei 14133/21:

(...)

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a

especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

6.3.2. A solução deverá contemplar os serviços elencados abaixo:

- Retirada dos fios velhos;
- Execução de instalações elétricas novas;
- Instalação dos ar-condicionados;
- Adequações de disjuntores com suas devidas amperagens;
- Instalação de painel elétrico;
- Identificação no painel elétrico de todos os circuitos;
- Instalação de alçapão para visualização e manutenção de instalações elétricas;
- Demais elementos necessários.

6.4. Pintura interna e externa

6.4.1. A solução a ser entregue não encerra grandes dificuldades ou complexidades, ao contrário, trata-se da contratação de serviço de pintura, a ser executado na parte interna e externa da CMS, na medida em que for necessária essa contratação. Ademais trata-se de um serviço comum, já amplamente executado nos prédios públicos do Município de Sumaré, de modo que, é possível de ser atendido por um vasto espectro de empresas deste ramo de atividade.

6.4.1.1. Assim, diante do exposto, considerando que o serviço é de baixa complexidade e se tratar de pintura interna e externa, podendo ser realizado por várias empresas, caracterizando-se como serviço comum é dispensado o projeto, sendo suficientemente possível a execução através do laudo técnico. Assim expressa a lei de licitações sem seu artigo 18, parágrafo 3º da lei 14133/21:

(...)

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

6.4.2. A solução deverá contemplar os serviços elencados abaixo:

- Aplicação de hidrojateamento;
- Remoção de material solto da fachada;
- Tratamento das fissuras e rachaduras;
- Lixamento, raspagem e limpeza da área interna;

- Remoção total de tintas;
- Pintura com 3 demãos;
- Aplicação de massa corrida;
- Pintura dos condutores, calhas, rufos e pingadeira;
- Remoção da textura;
- Fechamento e vedação de paredes e vãos necessários;
- Demais elementos necessários.

6.5. A CONTRATADA (s) dever(ão) sempre manter o padrão de qualidade e apresentar as melhores práticas executivas, com elementos que apresentem vantagens para a contratação e com a caracterização devidamente detalhada no Projeto Executivo e respectivos laudos técnicos e Termo de Referência.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. As quantidades foram estimadas observando o Projeto executivo para reforma do telhado do telhado e memorial de linha de vida, somado a vistoria prévia técnica do imóvel especificados no laudo técnico da elétrica predial e laudo técnico da pintura interna e externa. Segue abaixo o quadro estimativo com o valor total por item e, nos subitens, especificado detalhadamente a planilha orçamentária com os quantitativos e a composição dos valores totais.

7.2.1. Quadro estimativo:

Item	CATSER	Descrição	Unid.	Qtd.	VALOR
01	19224	Execução do Projeto Executivo de substituição do telhado, incluindo: serviços de mão de obra, remoção do antigo, a montagem da estrutura metálica, calhas, instalação das telhas termoacústicas e fixação das linhas de vida. ANEXO IX.	Un.	01	R\$ 590.951,62
02	1538	Adequação das instalações elétricas, ANEXO X.	Un.	01	R\$ 337.733,19
03	19224	Pintura externa, interna e forros do Prédio Sede. Inclui preparação de superfícies, aplicação de tintas adequadas em todas as áreas visíveis e estruturas internas, garantindo qualidade e durabilidade. Limpeza geral da reforma.	Un.	01	R\$ 168.507,71
TOTAL					R\$1.097.192,52

7.2.1.1. Reforma do Telhado

ORÇAMENTO SINTÉTICO DE SERVIÇOS											
UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ REFORMA: TROCA DO TELHADO LOCAL: TRAVESSA 1º CENTENÁRIO, 32, CENTRO, SUMARÉ - SP CEP 13170-031							CONTRATO Nº				
							PROCESSO Nº				
							PRAZO				
							INÍCIO				
							TERMINO				
LOCAL: TRAVESSA 1º CENTENÁRIO, 32, CENTRO, SUMARÉ - SP CEP 13170-031 ÁREA TOTAL											
ITEM	FONTE	DATA BASE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QTD	CUSTO UNITÁRIO SEM BDI	CUSTO TOTAL SEM BDI	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
COM BDI											
1.0	TROCA DO TELHADO - SERVIÇOS PRELIMINARES										R\$ 171.114,20
1.1	SINAPI	2024/04	010776	LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO DEPOSITO - ÁREA MÍNIMA DE 13,80 M²	unid/mês	3,00	650,39	1.951,17	29,80	844,21	2.532,62
1.2	SINAPI	2024/05	010778	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA SANITARIO, COM 4 BACIAS, 8 CHUVEIROS, 1 LAVATORIO E 1 MICTORIO (NAO INCLUI MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO)	unid/mês	3,00	1.040,62	3.121,86	29,80	1.350,72	4.052,17
1.3	SINAPI	2024/05	010775	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITARIO, PARA ESCRITORIO, COMPLETO, SEM DIVISÓRIAS INTERNAS (NAO INCLUI MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO)	unid/mês	3,00	832,50	2.497,50	29,80	1.080,59	3.241,76
1.4	SINAPI	2024/04	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. A.F_03/2022_PS (2,40X 1,20)	m²	2,88	315,03	907,29	29,80	408,91	1.177,66
1.5	SINAPI	2024/193	094295	MESTRE DE OBRA -	mês	3,00	11.554,83	34.664,49	29,80	14.998,17	44.994,51
1.6	SINAPI	2024/193	093567	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA	mês	3,00	18.667,50	56.002,50	29,80	24.230,42	72.691,25
1.7	SINAPI	2024/193	100321	TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	mês	3,00	10.754,10	32.262,30	29,80	13.958,82	41.876,47
1.8	SINAPI	2024/04	00007170	TELA FACHA DEIRA EM POLIETILENO, ROLO DE 3 X 100 M (L X C), COR BRANCA, SEM LOGOMARCA - PARA PROTEÇÃO DE OBRAS	m²	200,00	2,11	422,00	29,80	2,74	547,76
REMOÇÕES E RETIRADA											R\$ 54.536,76
1.9	SINAPI	2024/04	97655	REMOÇÃO DE TRAMA METÁLICA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m²	517,00	37,44	19.356,48	29,80	48,60	25.124,71
1.10	SINAPI	2024/04	97649	REMOÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MECANIZADA, COM USO DE GUINDASTE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M²	517,00	5,06	2.616,02	29,80	6,57	3.395,59
1.11	SINAPI	2024/04	104792	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, COM SEÇÃO DE ATÉ 2,5 MM², DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m	6.000,00	0,48	2.880,00	29,80	0,62	3.738,24
1.12	SINAPI	2024/04	104793	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, COM SEÇÃO MAIOR QUE 2,5 MM² E MENOR QUE 10 MM², DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m	6.000,00	0,66	3.960,00	29,80	0,86	5.140,08
1.13	SINAPI	2024/04	104794	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, COM SEÇÃO DE 16 MM², FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m	2.000,00	1,18	2.360,00	29,80	1,53	3.063,28
1.14	SINAPI	2024/04	079722	ALUGUEL DE CAÇAMBA METÁLICA - CAPACIDADE DE 4 M3 P/ ENTULHO DE ALVENARIA	und	25,00	433,74	10.843,50	29,80	562,99	14.074,86

COBERTURA E CALHA											R\$ 365.300,66
1.15	SINAPI	2024/04	100327	RUFO EXTERNO/INTERNO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 26, CORTE DE 33 CM, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	m	150,00	60,38	9.057,00	29,80	78,37	11.755,99
1.16	SP OBRAS	2024/04	10.000.0927	Cabo de aço galvanizado com alma de aço, diâmetro 3/8" (9,52mm)(MATERIAL)	M	32,80	14,74	483,47	29,80	19,13	627,55
1.17	CPTM	2024/02	4.01.06.100.0	Inspeção e diagnóstico de linha de vida com emissão de relatório técnico	m	32,80	25,93	850,50	29,80	33,66	1.103,95
1.18	SINAPI	2024/05	100766	PILAR METÁLICO PERFIL LAMINADO OU SOLDADO EM AÇO ESTRUTURAL, COM CONEXÕES SOLDADAS, INCLUSOS MÃO DE OBRA, TRANSPORTE E IÇAMENTO UTILIZANDO GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PA	KG	233,00	14,18	3.303,94	29,80	18,41	4.288,51
1.19	SINAPI	2024/05	100777	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO SHED, COM LIGAÇÕES PARA FUSADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA	KG	20,00	11,36	227,20	29,80	14,75	294,91
1.20	SP OBRAS	2024/04	05.000.0267	Insert maciço com furo inferior para ancoragem, carga de trabalho 3.000 kg; ref. TS24 da Trejor ou equivalente (MATERIAL)	und	8,00	30,26	242,08	29,80	39,28	314,22
1.21	SINAPI	2024/05	00007581	SAPATILHA EM AÇO GALVANIZADO PARA CABOS COM DIAMETRO NOMINAL ATÉ 5/8"	und	4,00	3,44	13,76	29,80	4,47	17,86
1.22	SINAPI	2024/05	104751	CONECTOR GRAMPO PARALELO METÁLICO, PARA SPDA, PARA CABOS DE 6 A 50 MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	und	16,00	27,86	445,76	29,80	36,16	578,60
1.23	SP OBRAS	2024/04	15.03.110	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura	KG	5.600,00	25,91	145.096,00	29,80	33,63	188.334,61
1.24	SINAPI	2024/04	100742	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEVIÃO). AF_01/2020	m²	517,00	28,48	14.724,16	29,80	36,97	19.111,96
1.25	SP OBRAS	2024/04	16.13.070	Telhamento em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, tipo sanduíche, espessura de 0,50 mm, com poliuretano	m²	517,00	165,05	85.330,85	29,80	214,23	110.759,44
1.26	SP OBRAS	2024/04	16.12.200	Cumeeira em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, perfil trapezoidal, com espessura de 0,50 mm	M	29,70	91,08	2.705,08	29,80	118,22	3.511,19
1.27	SINAPI	2024/04	94227	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 33 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	150,00	65,47	9.820,50	29,80	84,98	12.747,01
1.28	SINAPI	2024/04	94228	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	101,91	89,62	9.133,17	29,80	116,33	11.854,86
TOTAL											R\$ 590.951,62

*Os valores utilizados como referência fora da tabela SINAPI.

7.2.1.2. Adequação da instalação elétrica

ORÇAMENTO SINTÉTICO DE SERVIÇOS											
UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ							CONTRATO Nº				
REFORMA: ADEQUAÇÃO ELÉTRICA							PROCESSO Nº				
LOCAL: TRAVESSA 1º CENTENÁRIO, 32, CENTRO, SUMARÉ - SP							PRAZO				
CEP 13170-031							INICIO				
LOCAL: TRAVESSA 1º CENTENÁRIO, 32, CENTRO, SUMARÉ - SP CEP 13170-031							TERMINO				
ÁREA TOTAL											
ITEM	FONTE	DATA BASE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QTD	CUSTO UNITÁRIO SEM BDI	CUSTO TOTAL SEM BDI	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
COM BDI											
2.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS										R\$ 337.733,19
2.1	SINAPI	2024/04	91929	CABO DE COBRE DE 4 MMR, ISOLAMENTO 750 V - ISOLAÇÃO EM PVC 70°C COR PRETO.	MT	4.000,00	6,54	26.160,00	29,80	8,49	33.955,68
2.2	SINAPI	2024/4	91929	CABO DE COBRE DE 4 MMR, ISOLAMENTO 750 V - ISOLAÇÃO EM PVC 70°C COR AZUL.	MT	4.000,00	6,54	26.160,00	29,80	8,49	33.955,68
2.3	SINAPI	2024/04	91925	CABO DE COBRE DE 1,5 MMR, ISOLAMENTO 750 V - ISOLAÇÃO EM PVC 70°C COR VERDE.	MT	4.000,00	3,38	13.520,00	29,80	4,39	17.548,96
2.4	SINAPI	2024/04	91925	CABO DE COBRE DE 1,5 MMR, ISOLAMENTO 750 V - ISOLAÇÃO EM PVC 70°C COR BRANCO.	MT	4.000,00	3,38	13.520,00	29,80	4,39	17.548,96
2.5	SINAPI	2024/04	91927	CABO DE COBRE DE 2,5 MMR, ISOLAMENTO 750 V - ISOLAÇÃO EM PVC 70°C COR VERDE.	MT	4.000,00	4,50	18.000,00	29,80	5,84	23.364,00
2.6	SINAPI	2024/04	91927	CABO DE COBRE DE 2,5 MMR, ISOLAMENTO 750 V - ISOLAÇÃO EM PVC 70°C COR PRETO.	MT	4.000,00	4,50	18.000,00	29,80	5,84	23.364,00
2.7	SINAPI	2024/04	91927	CABO DE COBRE DE 2,5 MMR, ISOLAMENTO 750 V - ISOLAÇÃO EM PVC 70°C COR AZUL.	MT	4.000,00	4,50	18.000,00	29,80	5,84	23.364,00
2.8	SINAPI	2024/04	91927	CABO DE COBRE DE 2,5 MMR, ISOLAMENTO 750 V - ISOLAÇÃO EM PVC 70°C COR AMARELO.	MT	4.000,00	4,50	18.000,00	29,80	5,84	23.364,00
2.9	SINAPI	2024/04	95787	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO LR, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	PÇ	36,00	32,26	1.161,36	29,80	41,87	1.507,45
2.10	SINAPI	2024/04	95792	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO LB, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	PÇ	12,00	5,40	64,80	29,80	7,01	84,11
2.11	SINAPI	2024/04	1571	Terminal de compressão lhôs de 4,00 mm²	pç	150,00	1,28	192,00	29,80	1,66	249,22
2.12	SINAPI	2024/04	97278	CURVA HORIZONTAL 90º PARA ELETROCALHA, LISA OU PERFURADA EM AÇO GALVANIZADO, LARGURA DE 100MM E ALTURA DE 50MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2023	PÇ	12,00	80,69	968,28	29,80	104,74	1.256,83
2.13	SIURB	2024/01	54965	Saída lateral simples, diâmetro de 3/4"	pç	50,00	2,20	110,00	29,80	2,86	142,78
2.14	SINAPI	2024/04	95779	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO E, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	br	34,00	26,43	898,62	29,80	34,31	1.166,41
2.15	SP OBRAS	2024/04	38.22.630	Tampa de encaixe para eletrocalha, galvanizada a fogo, L= 150 mm	m	156,00	66,73	10.409,88	29,80	86,62	13.512,02
2.16	SP OBRAS	2024/04	38.21.320	ELETROCALHA LISA GALV. ELETROL. CHAPA 14 - 150X100MM C/ TAMPA E INST. (SOMENTE A MÃO DE OBRA)	M	156,00	138,03	21.532,68	29,80	179,16	27.949,42
2.17	SINAPI	2024/04	91931	Cabo de cobre flexível de 6 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolação HEPR 90°C - baixa emissão de fumaça e gases	mts	5.760,00	9,10	52.416,00	29,80	11,81	68.035,97

DISJUNTORES												
2.18	SINAPI	2024/04	93653	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 10 A.	PÇ	20,00	10,86	217,20	29,80	14,10	281,93	
2.19	SINAPI	2024/04	93654	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 16 A.	PÇ	20,00	11,66	233,20	29,80	15,13	302,69	
2.20	SINAPI	2024/04	93655	DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 20 A.	PÇ	20,00	13,16	263,20	29,80	17,08	341,63	
2.21	SINAPI	2024/04	93656	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 25 A.	PÇ	20,00	13,16	263,20	29,80	17,08	341,63	
2.22	SIURB	2024/04	09.008.083 (E)	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIFERENCIAL BIPOLAR - 32A - SENSIBILIDADE 30MA - 230V	PÇ	7,00	520,67	3.644,69	29,80	675,83	4.730,81	
2.23	SIURB	2024/04	09.008.085 (E)	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIFERENCIAL BIPOLAR - 40A - SENSIBILIDADE 30MA - 240V	PÇ	7,00	852,76	5.969,32	29,80	1.106,88	7.748,18	
2.24	SINAPI	2024/04	2391	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 125 A / 425 V / ICC - 25 KA	PÇ	4,00	292,82	1.171,28	29,80	380,08	1.520,32	
2.25	SINAPI	2024/04	2374	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 150 A / 600 V, TIPO FXD / ICC - 35 KA	PÇ	4,00	332,19	1.328,76	29,80	431,18	1.724,73	
AR CONDICIONADO HI-WALL												
2.26	CDHU	2024/01	43.20.130	CAIXA DE PASSAGEM - 39 X 22 X 6 CM PARA CONDICIONAMENTO DE AR TIPO SPLIT, COM ENTRADA DE 2 TUBOS DE 60MM E COM SAÍDA DE DRENO ÚNICO COM TUBO 25MM, COMPLETO.	PÇ	30,00	41,46	R\$ 1.243,80	30,00	53,90	1.616,94	
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO, CAIXAS DE EMBUTIR, ELETRO CALHA												
2.27	SINAPI	2024/04	91855	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	MT	500,00	12,22	6.110,00	30,00	15,89	7.943,00	
2.28	SINAPI	2024/04	92869	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" BAIXA (0,30 M DO PISO), METÁLICA, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	PÇ	50,00	12,49	624,50	30,00	16,24	811,85	
									TOTAL	R\$ 337.733,19		

*Os valores utilizados como referência fora da tabela SINAPI.

7.2.1.3. Pintura Interna e Externa

ORÇAMENTO SINTÉTICO DE SERVIÇOS												
UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ REFORMA: PINTURA INTERNA E EXTERNA LOCAL: TRAVESSA 1º CENTENÁRIO, 32, CENTRO, SUMARÉ - SP CEP 13170-031							CONTRATO Nº					
							PROCESSO Nº					
							PRAZO					
							INICIO					
							TERMINO					
LOCAL: TRAVESSA 1º CENTENÁRIO, 32, CENTRO, SUMARÉ - SP CEP 13170-031 ÁREA TOTAL											COM BDI	
ITEM	FONTE	DATA BASE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QTD	CUSTO UNITÁRIO SEM BDI	CUSTO TOTAL SEM BDI	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
3 PINTURA INTERNA E EXTERNA												
										R\$ 168.507,71		
3.1	SIURB	2024/01	03.75.03 (I)	HIDROJATEAMENTO PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIES	M²	3.250,00	6,92	22.490,00	29,80	8,98	29.192,02	
3.2	SINAPI	2024/05	84653	FUNDO PREPARADOR ACRILICO, UMA DEMAO	M²	1.654,00	6,74	11.147,96	29,80	8,75	14.470,05	
3.3	SINAPI	2024/04	102223	PINTURA VERNIZ (INCOLOR) ALQUÍDICO EM MADEIRA, USO INTERNO E EXTERNO, 3 DEMÃOS. AF_01/2021	m²	278,00	34,26	9.524,28	29,80	44,47	12.362,52	
3.4	SINAPI	2024/04	95624	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM SUPERFÍCIES EXTERNAS DE SACADA DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS DEMÃOS. AF_03/2024	m²	1.654,00	24,79	41.002,66	29,80	32,18	53.221,45	
3.5	SINAPI	2024/04	95305	TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	m²	1.654,00	14,61	24.164,94	29,80	18,96	31.366,09	
3.6	SINAPI	2024/04	102228	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO FOSCO EM MADEIRA, 3 DEMÃOS. AF_01/2021	m²	215,00	27,69	5.953,35	29,80	35,94	7.727,45	
3.7	SINAPI	2024/04	100725	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO E ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO GRAFITE) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020_PE	m²	100,00	28,34	2.834,00	29,80	36,79	3.678,53	
3.8	CPTM	2024/02	02.01.10.400.06	Pintura com tinta esmalte em rufo, calha e condutor, com uma demão	m	210,00	30,09	6.318,90	29,80	39,06	8.201,93	
3.9	SIURB	2024/01	17.004.001 (E)	LIMPEZA GERAL FINAL DA OBRA	m²	517,00	12,35	6.384,95	29,80	16,03	8.287,67	
										TOTAL	168.507,71	

*Os valores utilizados como referência fora da tabela SINAPI.

8. ESTIMATIVA DO VALOR CONTRATADO

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.097.192,52 (um milhão e noventa e sete mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), conforme estimativa dos preços referenciais da tabela SINAPI.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. A modalidade de licitação adotada observará estritamente o critério de julgamento de MENOR PREÇO por item, fundamentada na constatação de parcelamento do objeto em dividir a

solução em 03 itens e regime de execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. Essa decisão vislumbra tecnicamente viável ou economicamente vantajoso, conforme preceito contido no art. 47, II da Lei nº 14.133/2021. Uma vez que o objeto em questão pode ser fornecido por mais de uma empresa. A escolha de dividir os serviços em itens é visando uma melhor competitividade, economia financeira, melhor utilização dos recursos, observando sempre os princípios constitucionais.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, sendo a contratação gerenciada diretamente entre a Câmara e o prestador (es).

10.2. Qualquer contratação necessária para a execução do objeto, a exemplo de caçambas para depósito de resíduos, ficará a cargo da CONTRATADA.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Sumaré. Ficha: 16 – 01.01.01.031.0005.2.009.339039.01.1100000.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Item 1 - Reforma do telhado

12.1. O resultado pretendido da reforma é garantir que a estrutura do Prédio Sede esteja em boas condições, tanto em termos de funcionalidade quanto de estética, proporcionando proteção adequada e conforto aos servidores resultando no trabalho eficiente para esta egrégia Casa de Leis e seus ocupantes. Assim, incluem:

- Melhoria da Durabilidade: visando melhorar a durabilidade do telhado, substituindo materiais desgastados ou danificados por outros mais resistentes e duráveis;
- Correção de Vazamentos: corrigir vazamentos ou infiltrações, a reforma do telhado deve corrigir esses problemas para garantir que a estrutura fique protegida contra danos causados pela água;
- Melhoria da Isolamento Térmica: melhorar o isolamento térmico para aumentar a eficiência energética da casa, reduzindo os custos de aquecimento e refrigeração;

- Estética: A reforma melhorará a aparência estética do telhado, reparando danos que afetam a aparência geral desta Casa de Leis.

Item 2 - Adequações das instalações

12.2. O resultado desejado com as adequações das instalações elétricas é ter um sistema seguro, confiável, eficiente e em conformidade com as normas, proporcionando segurança para os ocupantes desta Casa de Leis. Assim, incluem:

- Segurança: Uma das principais preocupações ao reformar as instalações elétricas é garantir que elas estejam em conformidade com os padrões de segurança elétrica. Isso inclui a substituição de fiação antiga ou danificada, tomadas e interruptores defeituosos, bem como a instalação de dispositivos de proteção contra sobrecargas, curtos-circuitos e choques elétricos.
- Confiabilidade: A reforma das instalações elétricas visa garantir que o sistema seja confiável e capaz de fornecer energia elétrica de forma consistente para todas as áreas do Prédio Sede da Câmara Municipal de Sumaré. Isso envolve a verificação e, se necessário, a substituição de componentes desgastados ou obsoletos que possam causar interrupções no fornecimento de energia.
- Capacidade Adequada: A reforma pode envolver a atualização do sistema elétrico para lidar com as demandas atuais e futuras de energia. Isso pode incluir a instalação de circuitos adicionais para acomodar novos aparelhos elétricos (ar-condicionado), sistemas de iluminação ou equipamentos de tecnologia.
- Conformidade Regulatória: garantir que as instalações elétricas estejam em conformidade com as normas e regulamentações locais e nacionais. Visando atender as essas exigências e evitar problemas legais ou de seguros no futuro.

Item 3 - Pintura Interna e Externa

12.3. O resultado pretendido com a pintura interna e externa da Câmara Municipal de Sumaré é melhorar a aparência, preservar o patrimônio público, criar um ambiente agradável e refletir a identidade da comunidade, enquanto realiza a manutenção necessária para garantir a durabilidade e integridade do prédio ao longo do tempo. Assim, incluem:

- **Melhoria Estética:** revitalizar a aparência do prédio, tornando-o mais atraente tanto para os servidores que trabalham lá quanto para os visitantes e moradores do município.
- **Preservação do Patrimônio:** A pintura externa serve como uma camada protetora contra os elementos naturais, ajudando a proteger a estrutura do prédio contra danos causados pela exposição ao sol, chuva e outros elementos climáticos. Internamente, a pintura pode proteger as paredes contra manchas, mofo e desgaste geral.
- **Renovação do Ambiente:** Uma nova pintura pode ajudar a criar um ambiente mais agradável e acolhedor dentro do prédio, o que pode impactar positivamente o moral e a produtividade dos servidores.
- **Identidade Visual:** A pintura pode ser usada para destacar elementos arquitetônicos específicos da Câmara Municipal de Sumaré ou para incorporar elementos de identidade visual, como o brasão da cidade ou o logotipo da prefeitura.
- **Manutenção Preventiva:** visa atender à manutenção preventiva do prédio, ajudando a detectar e corrigir quaisquer problemas estruturais ou de deterioração que possam surgir durante o processo de preparação da superfície.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Comunicação clara e aberta: Estabelecer canais eficazes de comunicação entre todas as partes envolvidas no projeto para resolver problemas rapidamente e garantir que o projeto avance conforme o planejado.

13.2. Elaboração do Termo de Referência contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços (inciso XXIII do art. 6 da Lei 14.133/21);

Contratante

13.3. Fornecer as informações técnicas, por meio do Projeto Executivo, Laudo técnico e seus anexos, acerca da execução do objeto.

13.3.1. Quando da realização do contrato exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos da proposta apresentada.

13.3.2. Deverá a CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor ou comissão especialmente designada.

13.3.4. Constatadas irregularidades deverão notificar a CONTRATADA por escrito acerca das eventuais ocorrências

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras (NBR) e a Lei 12.310/10 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). Sendo considerado na planilha orçamentária caçambas de entulhos com a destinação adequada.

14.2. No descarte das embalagens poderão ocasionar um grande volume de lixo a ser descartado. Para minimizar esses danos é necessário que haja uma gestão de resíduos no local da reforma consistente por parte da Contratada; A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras – ABNT NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

14.3. Todos os resíduos sólidos gerados durante os serviços deverão ser gerenciados conforme Resolução Conama nº 307 de 05/07/2002, sendo os documentos comprobatórios de destinação final adequada dos mesmos mantidos em arquivo no local do serviço, sendo apresentados em caso de solicitação do órgão ambiental. Enviar relatório de resíduos (quantidade, classificação e destinação) ao final do serviço; No caso de uso de madeira, esta deverá ser de reserva ambiental autorizada pelo IBAMA, (ter Documento de Origem Florestal - DOF, conforme IN nº 112 de 2006 e orientações da Instrução Normativa nº 187 de 2008, ambas do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS); Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

14.4. Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

14.5. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil polibromados (PBDEs).

14.5. Implantar medidas de controle quanto à emissão de gases e ruídos de equipamentos, máquinas e veículos e geração de material particulado, garantindo a eficiência necessária para que não sejam causados transtornos à população local, próxima do empreendimento; realizar uma inspeção periódica da área de intervenção;

14.5. Os caminhões empregados no transporte de material, deverão utilizar lonas para evitar emissões de particulados; as notas fiscais correspondentes a estes materiais, devem ser arquivadas pela empresa, caso o órgão ambiental solicite as mesmas.

15. Declaração de Viabilidade

15.1. Consoante exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução descrita neste documento se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Portanto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação.

Sumaré, 27 de junho de 2024.

16. RESPONSÁVEIS

16.1. Divisão administrativa:

16.2. Responsável: DR. DONIZETI RODRIGUES PINTO

**GESTOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA**

ANEXO II-A – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO – ITEM 1

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
OBJETO: XXXXXXXX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR GLOBAL
01	Execução do Projeto Executivo de substituição do telhado, incluindo: serviços de mão de obra, remoção do antigo, a montagem da estrutura metálica, calhas, instalação das telhas termoacústicas e fixação das linhas de vida.	R\$

ATENÇÃO: Deverão acompanhar o Valor Global acima apresentado, o Orçamento detalhado com os custos unitários, conforme **planilha de custos unitário anexa ao verso**, anexo do presente Edital, constando neste todos os valores unitários, e os custos com todas as despesas referentes à execução do objeto contratado, conforme especificações do Edital e seus anexos.

Os valores (unitário e total) deverão ser apresentados, cotado em moeda corrente nacional, com até 2(duas) casas decimais após a vírgula, em algarismos, apurado à data prevista para a apresentação da mesma, conforme previsto no Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: Será de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação nesta licitação.

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Representante Legal (Nome Legível):

() Sócio () Procurador Profissão:

RG: CPF:

Nacionalidade: Estado Civil:

Endereço:

Telefone: E-mail:

Assinatura:

REPRESENTANTE RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Representante:

Cargo:

RG: CPF:

Telefone: E-mail:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência:

Conta para depósito: Titular:

_____, ____ de ____ de ____.

Assinatura e carimbo do Representante Legal

ORÇAMENTO SINTÉTICO DE SERVIÇOS

UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
REFORMA: TROCA DO TELHADO
LOCAL: TRAVESSA 1º CENTENÁRIO, 32, CENTRO, SUMARÉ - SP CEP 13170-031

CONTRATO Nº	
PROCESSO Nº	
PRAZO	
INÍCIO	
TERMINO	

LOCAL: TRAVESSA 1º CENTENÁRIO, 32, CENTRO, SUMARÉ - SP CEP 13170-031
ÁREA TOTAL

ITEM	FONTE	DATA BASE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QTD	CUSTO UNITÁRIO SEM BDI	CUSTO TOTAL SEM BDI	BDI (%)	COM BDI	
										PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
TROCA DO TELHADO - SERVIÇOS PRELIMINARES											R\$ 0,00
1.1	SINAPI	2024/04	010776	LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO DEPOSITO - ÁREA MÍNIMA DE 13,80 M²	unid/mês	3,00					
1.2	SINAPI	2024/05	010778	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA SANITARIO, COM 4 BACIAS, 8 CHUVEIROS, 1 LAVATORIO E 1 MICTORIO (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	unid/mês	3,00					
1.3	SINAPI	2024/05	010775	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITARIO, PARA ESCRITORIO, COMPLETO, SEM DIVISORIAS INTERNAS (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	unid/mês	3,00					
1.4	SINAPI	2024/04	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS (2,40X 1,20)	m²	2,88					
1.5	SINAPI	2024/193	094295	MESTRE DE OBRA -	mês	3,00					
1.6	SINAPI	2024/193	093567	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA	mês	3,00					
1.7	SINAPI	2024/193	100321	TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	mês	3,00					
1.8	SINAPI	2024/04	00007170	TELA FACHA DEIRA EM POLIETILENO, ROLO DE 3 X 100 M (L X C), COR BRANCA, SEM LOGOMARCA - PARA PROTECAO DE OBRAS	m²	200,00					
REMOÇÕES E RETIRADA											R\$ 0,00
1.9	SINAPI	2024/04	97655	REMOÇÃO DE TRAMA METÁLICA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m²	517,00					
1.10	SINAPI	2024/04	97649	REMOÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MECANIZADA, COM USO DE GUINDASTE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M²	517,00					
1.11	SINAPI	2024/04	104792	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, COM SEÇÃO DE ATÉ 2,5 MM², DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m	6.000,00					
1.12	SINAPI	2024/04	104793	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, COM SEÇÃO MAIOR QUE 2,5 MM² E MENOR QUE 10 MM², DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m	6.000,00					
1.13	SINAPI	2024/04	104794	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, COM SEÇÃO DE 16 MM², FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m	2.000,00					
1.14	SINAPI	2024/04	079722	ALUGUEL DE CAÇAMBA METÁLICA - CAPACIDADE 4 M3 P/ ENTULHO DE ALVENARIA	und	25,00					
COBERTURA E CALHA											R\$ 0,00
1.15	SINAPI	2024/04	100327	RUFO EXTERNO/INTERNO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 26, CORTE DE 33 CM, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	m	150,00					
1.16	SP OBRAS	2024/04	10.000.09277	Cabo de aço galvanizado com alma de aço, diâmetro 3/8" (9,52mm) (MATERIAL)	M	32,80					
1.17	CPTM	2024/02	4.01.06.100.0	Inspeção e diagnóstico de linha de vida com emissão de relatório técnico	m	32,80					
1.18	SINAPI	2024/05	100766	PILAR METÁLICO PERFIL LAMINADO OU SOLDADO EM AÇO ESTRUTURAL, COM CONEXÕES SOLDADAS, INCLUSOS MÃO DE OBRA, TRANSPORTE E IÇAMENTO UTILIZANDO GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PA	KG	233,00					
1.19	SINAPI	2024/05	100777	ESTRUTURA TRELICHADA DE COBERTURA, TIPO SHED, COM LIGAÇÕES PARA FUSADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA	KG	20,00					
1.20	SP OBRAS	2024/04	05.000.02670	Insert maciço com furo inferior para ancoragem, carga de trabalho 3.000 kg; ref. TS24 da Trejor ou equivalente (MATERIAL)	und	8,00					
1.21	SINAPI	2024/05	00007581	SAPATILHA EM AÇO GALVANIZADO PARA CABOS COM DIÂMETRO NOMINAL ATÉ 5/8"	und	4,00					
1.22	SINAPI	2024/05	104751	CONECTOR GRAMPO PARALELO METÁLICO, PARA SPDA, PARA CABOS DE 6 A 50 MM² - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	und	16,00					
1.23	SP OBRAS	2024/04	15.03.110	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura	KG	5.600,00					
1.24	SINAPI	2024/04	100742	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020	m²	517,00					
1.25	SP OBRAS	2024/04	16.13.070	Telhamento em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, tipo sanduiche, espessura de 0,50 mm, com poliuretano	m²	517,00					
1.26	SP OBRAS	2024/04	16.12.200	Cumeira em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, perfil trapezoidal, com espessura de 0,50 mm	M	29,70					
1.27	SINAPI	2024/04	94227	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 33 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	150,00					
1.28	SINAPI	2024/04	94228	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	101,91					
TOTAL											R\$ 0,00

ANEXO II-B – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO – ITEM 2

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
OBJETO: XXXXXXXX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR GLOBAL
02	Adequação das instalações elétricas do Prédio Sede.	R\$

ATENÇÃO: Deverão acompanhar o Valor Global acima apresentado, o Orçamento detalhado com os custos unitários, conforme **planilha de custos unitário anexa ao verso**, anexo do presente Edital, constando neste todos os valores unitários, e os custos com todas as despesas referentes à execução do objeto contratado, conforme especificações do Edital e seus anexos.

Os valores (unitário e total) deverão ser apresentados, cotado em moeda corrente nacional, com até 2(duas) casas decimais após a vírgula, em algarismos, apurado à data prevista para a apresentação da mesma, conforme previsto no Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: Será de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação nesta licitação.

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Representante Legal (Nome Legível):

() Sócio () Procurador Profissão:

RG: CPF:

Nacionalidade: Estado Civil:

Endereço:

Telefone: E-mail:

Assinatura:

REPRESENTANTE RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Representante:

Cargo:

RG: CPF:

Telefone: E-mail:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência:

Conta para depósito: Titular:

_____, ____ de ____ de ____.

Assinatura e carimbo do Representante Legal

ORÇAMENTO SINTÉTICO DE SERVIÇOS											
UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ REFORMA: ADEQUAÇÃO ELÉTRICA LOCAL: TRAVESSA 1º CENTENÁRIO, 32, CENTRO, SUMARÉ - SP CEP 13170-031							CONTRATO Nº				
LOCAL: TRAVESSA 1º CENTENÁRIO, 32, CENTRO, SUMARÉ - SP CEP 13170-031 ÁREA TOTAL							PROCESSO Nº				
							PRAZO				
							INÍCIO				
							TERMINO				
ITEM	FONTE	DATA BASE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QTD	CUSTO UNITÁRIO SEM BDI	CUSTO TOTAL SEM BDI	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
COM BDI											
2.0 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS											
2.1	SINAPI	2024/04	91929	CABO DE COBRE DE 4 MMP, ISOLAMENTO 750 V - ISOLAÇÃO EM PVC 70°C COR PRETO.	MT	4.000,00					
2.2	SINAPI	2024/4	91929	CABO DE COBRE DE 4 MMP, ISOLAMENTO 750 V - ISOLAÇÃO EM PVC 70°C COR AZUL.	MT	4.000,00					
2.3	SINAPI	2024/04	91925	CABO DE COBRE DE 1,5 MMP, ISOLAMENTO 750 V - ISOLAÇÃO EM PVC 70°C COR VERDE.	MT	4.000,00					
2.4	SINAPI	2024/04	91925	CABO DE COBRE DE 1,5 MMP, ISOLAMENTO 750 V - ISOLAÇÃO EM PVC 70°C COR BRANCO.	MT	4.000,00					
2.5	SINAPI	2024/04	91927	CABO DE COBRE DE 2,5 MMP, ISOLAMENTO 750 V - ISOLAÇÃO EM PVC 70°C COR VERDE.	MT	4.000,00					
2.6	SINAPI	2024/04	91927	CABO DE COBRE DE 2,5 MMP, ISOLAMENTO 750 V - ISOLAÇÃO EM PVC 70°C COR PRETO.	MT	4.000,00					
2.7	SINAPI	2024/04	91927	CABO DE COBRE DE 2,5 MMP, ISOLAMENTO 750 V - ISOLAÇÃO EM PVC 70°C COR AZUL.	MT	4.000,00					
2.8	SINAPI	2024/04	91927	CABO DE COBRE DE 2,5 MMP, ISOLAMENTO 750 V - ISOLAÇÃO EM PVC 70°C COR AMARELO.	MT	4.000,00					
2.9	SINAPI	2024/04	95787	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO LR, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	PÇ	36,00					
2.10	SINAPI	2024/04	95792	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO LB, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	PÇ	12,00					
2.11	SINAPI	2024/04	1571	Terminal de compressão Ilhós de 4,00 mm²	pç	150,00					
2.12	SINAPI	2024/04	97278	CURVA HORIZONTAL 90º PARA ELETROCALHA LISA OU PERFORADA EM AÇO GALVANIZADO, LARGURA DE 100MM E ALTURA DE 50MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2023	PÇ	12,00					
2.13	SIURB	2024/01	54965	Saída lateral simples, diâmetro de 3/4"	pç	50,00					
2.14	SINAPI	2024/04	95779	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO E, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	br	34,00					
2.15	SP OBRAS	2024/04	38.22.630	Tampa de encaixe para eletrocalha, galvanizada a fogo, L= 150 mm	m	156,00					
2.16	SP OBRAS	2024/04	38.21.320	ELETROCALHA LISA GALV. ELETROL. CHAPA 14 - 150X100MM C/ TAMPA E INST. (SOMENTE A MÃO DE OBRA)	M	156,00					
2.17	SINAPI	2024/04	91931	Cabo de cobre flexível de 6 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolamento HEPR 90°C - baixa emissão de fumaça e gases	mts	5.760,00					
DISJUNTORES											
2.18	SINAPI	2024/04	93653	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 10 A.	PÇ	20,00					
2.19	SINAPI	2024/04	93654	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 16 A.	PÇ	20,00					
2.20	SINAPI	2024/04	93655	DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 20 A.	PÇ	20,00					
2.21	SINAPI	2024/04	93656	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 25 A.	PÇ	20,00					
2.22	SIURB	2024/04	09.008.083 (E)	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIFERENCIAL BIPOLAR - 32A - SENSIBILIDADE 30MA - 230V	PÇ	7,00					
2.23	SIURB	2024/04	09.008.085 (E)	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIFERENCIAL BIPOLAR - 40A - SENSIBILIDADE 30MA - 240V	PÇ	7,00					
2.24	SINAPI	2024/04	2391	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 125 A / 425 V / ICC - 25 KA	PÇ	4,00					
2.25	SINAPI	2024/04	2374	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 150 A / 600 V, TIPO FXD / ICC - 35 KA	PÇ	4,00					
AR CONDICIONADO HI-WALL											
2.26	CDHU	2024/01	43.20.130	CAIXA DE PASSAGEM - 39 X 22 X 6 CM PARA CONDICIONAMENTO DE AR TIPO SPLIT, COM ENTRADA DE 2 TUBOS DE 60MM E COM SAÍDA DE DRENO ÚNICO COM TUBO 25MM, COMPLETO.	PÇ	30,00					
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO, CAIXAS DE EMBUTIR, ELETRO CALHA											
2.27	SINAPI	2024/04	91855	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	MT	500,00					
2.28	SINAPI	2024/04	92869	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" BAIXA (0,30 M DO PISO), METÁLICA, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	PÇ	50,00					
TOTAL										R\$ 0,00	

ANEXO II-C – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO – ITEM 3

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
OBJETO: XXXXXXXX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR GLOBAL
03	Pintura externa, interna e forros do Prédio Sede. Inclui preparação de superfícies, aplicação de tintas adequadas em todas as áreas visíveis e estruturas internas, garantindo qualidade e durabilidade e Limpeza Geral final da reforma.	R\$

ATENÇÃO: Deverão acompanhar o Valor Global acima apresentado, o Orçamento detalhado com os custos unitários, conforme **planilha de custos unitário anexa ao verso**, anexo do presente Edital, constando neste todos os valores unitários, e os custos com todas as despesas referentes à execução do objeto contratado, conforme especificações do Edital e seus anexos.

Os valores (unitário e total) deverão ser apresentados, cotado em moeda corrente nacional, com até 2(duas) casas decimais após a vírgula, em algarismos, apurado à data prevista para a apresentação da mesma, conforme previsto no Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: Será de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação nesta licitação.

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Representante Legal (Nome Legível):

() Sócio () Procurador Profissão:

RG: CPF:

Nacionalidade: Estado Civil:

Endereço:

Telefone: E-mail:

Assinatura:

REPRESENTANTE RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Representante:

Cargo:

RG: CPF:

Telefone: E-mail:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência:

Conta para depósito: Titular:

_____, ____ de ____ de ____.

Assinatura e carimbo do Representante Legal

ORÇAMENTO SINTÉTICO DE SERVIÇOS

UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
REFORMA: PINTURA INTERNA E EXTERNA
LOCAL: TRAVESSA 1º CENTENÁRIO, 32, CENTRO, SUMARÉ - SP CEP 13170-031

CONTRATO Nº	
PROCESSO Nº	
PRAZO	
INICIO	
TERMINO	

LOCAL: TRAVESSA 1º CENTENÁRIO, 32, CENTRO, SUMARÉ - SP CEP 13170-031
ÁREA TOTAL

COM BDI

ITEM	FONTE	DATA BASE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QTD	CUSTO UNITÁRIO SEM BDI	CUSTO TOTAL SEM BDI	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
3 PINTURA INTERNA E EXTERNA											R\$ 0,00
3.1	SIURB	2024/01	03.75.03 (I)	HIDROJATEAMENTO PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIES	M²	3.250,00					
3.2	SINAPI	2024/05	84653	FUNDO PREPARADOR ACRILICO, UMA DEMAO	M²	1.654,00					
3.3	SINAPI	2024/04	102223	PINTURA VERNIZ (INCOLOR) ALQUÍDICO EM MADEIRA, USO INTERNO E EXTERNO, 3 DEMÃOS. AF_01/2021	m²	278,00					
3.4	SINAPI	2024/04	95624	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM SUPERFÍCIES EXTERNAS DE SACADA DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS DEMÃOS. AF_03/2024	m²	1.654,00					
3.5	SINAPI	2024/04	95305	TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	m²	1.654,00					
3.6	SINAPI	2024/04	102228	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO FOSCO EM MADEIRA, 3 DEMÃOS. AF_01/2021	m²	215,00					
3.7	SINAPI	2024/04	100725	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO E ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO GRAFITE) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020_PE	m²	100,00					
3.8	CPTM	2024/02	02.01.10.400.06	Pintura com tinta esmalte em rufo, calha e condutor, com uma demão	m	210,00					
3.9	SIURB	2024/01	17.004.001 (E)	LIMPEZA GERAL FINAL DA OBRA	m²	517,00					
										TOTAL	R\$ -

**ANEXO III –
MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Credenciamos o(a) Sr.(a) **XXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º **XXXXX** e CPF n.º **XXXXX**, a participar do Pregão instaurado pela CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, sob o n.º **XXXXX**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da licitante **XXXXX**, CNPJ nº **XXXXX**, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

() Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, em conformidade com o inciso I do artigo 63, da Lei 14.133/2021;

() Declaramos que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição. (anexo IV)

() Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal. (anexo IV)

() Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas na Lei nº 13.146, de 2015 e inciso XVII do art. 92 e art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021. (anexo V)

() Declaramos que (para o licitante organizado em cooperativa) cumprimos os requisitos estabelecidos do artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

() Declaramos que (para ME ou EPP ou sociedade cooperativa) cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021. (anexo VI)

XXXXX, **XXXXX** de **XXXXX** de **XXXXX**.

Assinatura e carimbo do Representante Legal

Nome completo: **XXXXX**

Identidade: **XXXXX** CPF: **XXXXX** Cargo: **XXXXX**

OBS:

- a) A carta de credenciamento deverá ser assinada pelo representante legal do licitante com poderes estatutários e/ou contratuais para constituir mandatários;
- b) Deverá ser apresentado junto ao presente instrumento o Ato Constitutivo, em original ou cópia autenticada por cartório, devendo ser acompanhado da carteira de identidade do credenciado.
- c) Caso esteja previsto em seu Ato constitutivo ou estatuto ou contrato social, em vigor, mais de um representante legal com poderes estatutários e/ou contratuais para constituir mandatários, no verso desta Carta, este (s) deverá (ão) assinar (em) e apresentar identificação clara, conforme acima exigida, e através de processo mecânico.
- d) As declarações e documentos exigidos na carta de credenciamento deverão ser colocados dentro do **Envelope 02 - Documentos para Habilitação**
- e) A carta de credenciamento e os documentos exigidos na alínea “b” **NÃO** deverão ser colocados dentro de nenhum dos envelopes, devendo permanecer em sua parte **externa**;
- f) Este formulário poderá ser utilizado ou substituído por cópia, deverá ser preenchido de forma legível, ou apresentado em papel timbrado da empresa com a transcrição exata do teor.
- g) Deverá ser apresentada identidade original do credenciado no ato da entrega dos envelopes.

**ANEXO IV –
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

A empresa **XXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXX**, sediada na **XXXXX**, e-mail **XXXXX**, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do pregão supramencionado, **DECLARA** expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- b) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99), em cumprimento ao estabelecido no inciso III do art. 62 da Lei 14.133/2021; _____
- c) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o inciso II do art. 70 da Lei 14.133/2021.

XXXXX, **XXXXX** de _____ **XXXXX** de **XXXXX**.

Assinatura e carimbo do Representante Legal

OBS.:

- A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

**ANEXO V –
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

A Empresa **XXXXX**, inscrita no CNPJ **XXXXX**, sediada **XXXXX** declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas, que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto na Lei nº 13.146, de 2015 e inciso XVII do art. 92 e art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

, _____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do Representante Legal

OBS.:

- A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

**ANEXO VI –
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
(Somente para ME, EPP ou Cooperativa)**

A Empresa **XXXXX**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **XXXXX**, sediada em **XXXXX**, por intermédio de seu representante legal, para fins da **Licitação nº XXXXXXXX** – modalidade Pregão, **DECLARA** expressamente, sob as penas da lei, que:

- Encontra-se enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma da LC nº 123/2006 e Lei n.º 11.488, art. 34.
- Tem conhecimento dos arts. 42 e 49, da Lei Complementar nº 123/2006, estando cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao inciso II do art. 70 da Lei 14.133/2021.
- Não está incurso em nenhuma das vedações do art. 3º. § 4º da Lei Complementar nº 123/2006.
- Preenche todos os requisitos da Lei Complementar n.º 123/2006.

, ____ de ____ de ____.

Assinatura e carimbo do Representante Legal

Nome ou carimbo do Declarante: _____ Cargo ou carimbo do Declarante: _____ Nº _____ da
cédula de Identidade: _____ Telefone: _____ E-
mail: _____

OBS.:

- A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

ANEXO VII - MAPA DE RISCOS

AD. 364 /2024 – REFORMA PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, INCLUINDO: REFORMA DO TELHADO, ADEQUAÇÃO DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA E PINTURA INTERNA E EXTERNA.

FASE DE ANÁLISE

(x) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

() Gestão do contrato

RISCO 01	RISCO:	Empresas sem qualificação adequada para a execução do objeto.	
	Probabilidade	DANO	Impacto
	Média	1 - Não obtenção do correto e preciso objeto contratado;	Alto
	Média	2 - Descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em legislação específica, edital e contrato	Alto
	id	Ação de Preventiva	Responsável
	1	Incluir no edital exigências de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica mais robustas	Setor de Compras e Licitações.
	2	Especificar, de forma clara, no Termo de Referência, as sanções administrativas que a empresa estará sujeita caso não cumpra os termos do contrato.	Setor de Compras e Licitações.
		Ação de Contingência	
		Instauração de processo de penalização.	Gestor de Execução do Contrato e Setor de Contratos.
		Abertura de novo procedimento licitatório.	Setor requisitante.

RISCO 02	RISCO:	Fiscalização não ser efetiva	
	Probabilidade	DANO	Impacto
	Alta	<ul style="list-style-type: none"> • Recebimento de objeto diverso que foi contratado; • Recebimento de serviço de maneira diversa da que foi contratada; • Pagamento indevido; • Risco de responder solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários devidos pela contratada 	Alta
		Ação de Preventiva	Responsável
		Maior envolvimento e responsabilidade dos fiscais	Equipe de Fiscalização da Execução Contratual
	id	Atenção aos fluxos, manuais e modelos de documentos disponibilizados pela Instituição	Equipe de Fiscalização da Execução Contratual.
	1	Escolha dos fiscais levando-se em conta o conhecimento técnico dos indicados	Equipe de contrato.
		Ação de Contingência	
		Capacitação e treinamento dos fiscais e gestores.	Equipe de contrato.

RISCO 03	RISCO:	Descumprimento contratual.	
	Probabilidade	DANO	Impacto
	Baixa	Ineficácia dos serviços prestados ao público	Alto
	id	Ação de Mitigação	Responsável
	1	Estabelecer a metodologia de execução e avaliação dos serviços.	Equipe de Fiscalização da Execução Contratual
	2	Controle de acompanhamento da qualidade do serviço prestado através de avaliação respondida pelo público diretamente interessado.	Equipe de Fiscalização da Execução Contratual
		Ação de Contingência	Responsável
	1	Reuniões com a empresa, buscando solucionar faltas na execução do contrato.	Equipe de Fiscalização da Execução Contratual
	2	Instauração de processo de penalização e rescisão contratual.	Gestor de Execução do Contrato e Setor de Contratos

RISCO 04	RISCO:	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciária e de recolhimento do FGTS	
	Probabilidade	DANO	Impacto
	Média	1 – Não realizar a aquisição Responsabilidade subsidiária da Administração Pública, em eventual reclamatória trabalhista, quando comprovada culpa ou desídia, pelos danos causados ao empregado terceirizado.	Alto
	id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Elaboração de lista de verificação adaptada para cada fiscalização.	Equipe de Fiscalização da Execução Contratual
	2	Análise criteriosa da documentação exigida para a habilitação do contratado.	Equipe de Compras e Licitação.
	3	Fiscalização eficiente e efetiva na execução do contrato.	Equipe de Fiscalização da Execução Contratual
	4	Comunicar os órgão e autoridades competentes para a solução de descumprimentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias eventualmente identificadas na fiscalização da execução.	Gestor de Execução do Contrato.
		Ação de Contingência	Responsável
		Uso da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	Setor de Contratos, Financeiro e Equipe de Fiscalização da Execução Contratual.
	Apuração interna para identificar possíveis responsabilidades.	Gestor de Execução do Contrato e Setor de Contratos.	
	Instauração de processo de penalização.	Gestor de Execução do Contrato e Setor de Contratos.	

Sumaré, 05 de junho de 2024.

RESPONSÁVEL

DR. DONIZETI RODRIGUES PINTO

Gestor de Planejamento Estratégico de Administração e Gestão Pública

**ANEXO VIII –
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA**

Eu _____, portador do documento CPF nº. _____, neste ato, representando a **EMPRESA:** _____, inscrita sob **CNPJ** nº. _____, **DECLARO** sob as penas da Lei e para fins licitatórios, que:

() **Realizarei** vistoria técnica (in-loco), em todos os locais onde serão realizados os serviços constantes do edital da Pregão Presencial Nº: 06/2024, estando ciente de todas as situações inerentes do serviço a ser prestado, declaro ainda, que não poderei alegar desconhecimento das condições e peculiaridades do objeto em questão.

() **Não** realizarei vistoria técnica (in-loco) dos locais onde serão realizados os serviços constantes do edital da Pregão Presencial Nº: 06/2024, deste modo, assumirei os ônus decorrentes da **não vistoria**, ademais, não poderei alegar desconhecimento dos fatos e condições do local de prestação dos serviços evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do contrato que vier a celebrar, declaro ainda, que não poderei alegar desconhecimento das condições e peculiaridades do objeto em questão.

Sumaré, xxxx de xxxx de 2024.

Assinatura do **Responsável da Empresa:** _____.

Assinatura do **Responsável Técnico:** _____.

- **CREA nº:** _____.

**ANEXO IX –
PROJETO EXECUTIVO DO TELHADO**

Link disponível para consulta: <https://camarasumare.sp.gov.br/Licitacao>

**ANEXO X –
RELATORIO E LAUDO ELETRICA PREDIAL**

Link disponível para consulta: <https://camarasumare.sp.gov.br/Licitacao>

**ANEXO XI –
RELATORIO TÉCNICO DA PINTURA EXTERNA E INTERNA**

Link disponível para consulta: <https://camarasumare.sp.gov.br/Licitacao>

ANEXO XII-A – ITEM 1
MINUTA DO CONTRATO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**, com sede na Travessa 1º Centenário, Nº 32 - Centro, na cidade de **Sumaré/SP**, inscrita sob CNPJ nº **01.739.541/0001-07**, neste ato representada pelo seu Excelentíssimo Senhor Presidente XXXXXXXXXXXXX, XXX – QUALIFICAÇÃO COMPLETA XXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº **364/2024** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente *do Pregão Presencial n. 06/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **contratação de empresa especializada para execução do projeto executivo, para reforma do telhado e linha de vida horizontal do prédio sede da Câmara Municipal de Sumaré**, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	CATSER	Descrição	Unid	Qtd.	Valor total
01	19224	Execução do Projeto Executivo de substituição do telhado, incluindo: serviços de mão de obra, remoção do antigo, a montagem da estrutura metálica, calhas, instalação das telhas termoacústicas e fixação das linhas de vida.	Un.	01	R\$ XXX
VALOR TOTAL			R\$ XXX		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Demais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

2.2. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.3. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.4. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **24/06/2024** (*Vinte e quatro de junho de dois mil e vinte e quatro*).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do **Contratante**:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato **e no Termo de Referência**.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. São obrigações do **Contratado**:

9.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*
- 9.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*
- 9.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*
- 9.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

9.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução..*

10.2. *A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias;
 2. Compensatória, **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas da Cláusula Décima Primeira; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.3. O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a **extinção** se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de **extinção**, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. **O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Sumaré deste exercício na dotação abaixo discriminada:

FICHA/DOTAÇÃO: 16 - 01.01.01.031.0005.2.009.339039.01.1100000

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção [ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o **Foro** do Contrato o **da Comarca de SUMARÉ/SP**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Sumaré], [dia] de [mês] de [2024].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO XII-B – ITEM 2
MINUTA DO CONTRATO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**, com sede na **Travessa 1º Centenário, Nº 32 - Centro**, na cidade de **Sumaré/SP**, inscrita sob CNPJ nº **01.739.541/0001-07**, neste ato representada pelo seu Excelentíssimo Senhor Presidente **XXXXXXXXXXXXX, XXX – QUALIFICAÇÃO COMPLETA XXX**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), **inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº**, **sediado(a) na**, doravante designado **CONTRATADO**, **neste ato representado(a) por** (nome e função no contratado), **conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no Processo nº **364/2024** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente **do Pregão Presencial n. 06/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

18.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **contratação de empresa especializada para execução do projeto executivo, para adequação das instalações do prédio sede da Câmara Municipal de Sumaré**, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

18.2. Objeto da contratação:

Item	CATSER	Descrição	Unid	Qtd.	Valor total
02	1538	Adequação das instalações elétricas do Prédio Sede.	Un.	01	R\$ XXX
VALOR TOTAL			R\$ XXX		

18.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 18.3.1. O Termo de Referência;
- 18.3.2. O Edital da Licitação;
- 18.3.3. A Proposta do contratado;
- 18.3.4. Demais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

19.1. **O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.**

19.1.1. **O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.**

19.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

19.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

19.4. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

20.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

21.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

22.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*

22.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

22.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

23.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

24.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **24/06/2024 (Vinte e quatro de Junho de Dois mil e Vinte e Quatro)**.

24.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

24.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

24.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

24.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

24.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

24.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

24.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 25.1. São obrigações do **Contratante**:
- 25.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 25.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 25.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 25.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 25.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato **e no Termo de Referência**.
- 25.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 25.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 25.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 25.10. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 25.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.
- 25.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 25.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 26.1. São obrigações do **Contratado**:
- 26.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 26.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 26.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 26.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 26.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 26.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 26.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 26.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 26.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 26.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 26.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 26.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 26.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 26.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 26.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 26.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 26.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*
- 26.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*
- 26.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*
- 26.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*
- 26.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 27.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*
- 27.2. *A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

28.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

28.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- v. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- vi. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- vii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- viii. **Multa:**
 - 1. Moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias;
 - 2. Compensatória, **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

28.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

28.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

28.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

28.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

28.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

28.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da](#)

[Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

28.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

28.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

28.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

28.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

28.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

28.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

29.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

29.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

29.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- c) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas da Cláusula Décima Primeira; e*
- d) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

29.3. O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

29.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

29.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a **extinção** se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

29.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

29.4. O termo de **extinção**, sempre que possível, será precedido:

29.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

29.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

29.4.3. Indenizações e multas.

29.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

29.6. **O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

30.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Sumaré deste exercício na dotação abaixo discriminada:

FICHA/DOTAÇÃO: 16 - 01.01.01.031.0005.2.009.339039.01.1100000

30.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

31.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

32.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

32.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

32.3. **As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).**

32.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

33.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção [ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.](#)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

34.1. Fica eleito o **Foro** do Contrato o **da Comarca de SUMARÉ/SP**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Sumaré], [dia] de [mês] de [2024].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO XII-C – ITEM 3
MINUTA DO CONTRATO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**, com sede na **Travessa 1º Centenário, Nº 32 - Centro**, na cidade de **Sumaré/SP**, inscrita sob CNPJ nº **01.739.541/0001-07**, neste ato representada pelo seu Excelentíssimo Senhor Presidente **XXXXXXXXXXXXX, XXX – QUALIFICAÇÃO COMPLETA XXX**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), **inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº**, **sediado(a) na**, doravante designado **CONTRATADO**, **neste ato representado(a) por** (nome e função no contratado), **conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no Processo nº **364/2024** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente **do Pregão Presencial n. 06/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

35.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **contratação de empresa especializada para execução da pintura interna e externa do prédio sede da Câmara Municipal de Sumaré**, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

35.2. Objeto da contratação:

Item	CATSER	Descrição	Unid	Qtd.	Valor total
03	19224	Pintura externa, interna e forros do Prédio Sede. Inclui preparação de superfícies, aplicação de tintas adequadas em todas as áreas visíveis e estruturas internas, garantindo qualidade e durabilidade e limpeza geral da reforma.	Un.	01	R\$ XXX
VALOR TOTAL			R\$ XXX		

35.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 35.3.1. O Termo de Referência;
- 35.3.2. O Edital da Licitação;
- 35.3.3. A Proposta do contratado;
- 35.3.4. Demais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

36.1. **O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.**

- 36.1.1. **O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.**

36.2. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

36.3. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

36.4. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

37.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

38.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

39.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*

39.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

39.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

40.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

41.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **24/06/2024 (Vinte e quatro de Junho de Dois mil e Vinte e Quatro)**.

41.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

41.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

41.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

41.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

41.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

41.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

41.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

42.1. São obrigações do **Contratante**:

42.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

42.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

42.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

42.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

42.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato **e no Termo de Referência**.

42.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

42.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

42.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

42.10. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

42.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

42.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

42.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

43.1. São obrigações do **Contratado**:

43.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

43.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

43.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

43.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

43.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

43.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou

o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

43.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

43.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

43.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

43.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

43.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

43.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

43.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

43.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

43.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

43.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

43.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

43.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

43.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

43.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

43.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 44.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*
- 44.2. *A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

45.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- q) der causa à inexecução parcial do contrato;
- r) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- s) der causa à inexecução total do contrato;
- t) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- u) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- v) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- w) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- x) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

45.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- ix. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- x. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- xi. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- xii. **Multa:**
 - 1. Moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias;
 - 2. Compensatória, **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

45.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

45.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

45.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

45.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

45.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

45.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da](#)

[Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

45.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- k) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- l) as peculiaridades do caso concreto;
- m) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- n) os danos que dela provierem para o Contratante;
- o) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

45.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

45.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

45.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

45.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

45.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

46.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

46.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

46.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- e) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas da Cláusula Décima Primeira; e*
- f) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

46.3. O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

46.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

46.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a **extinção** se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

46.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

46.4. O termo de **extinção**, sempre que possível, será precedido:

46.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

46.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

46.4.3. Indenizações e multas.

46.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

46.6. **O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

47.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Sumaré deste exercício na dotação abaixo discriminada:

FICHA/DOTAÇÃO: 16 - 01.01.01.031.0005.2.009.339039.01.1100000

47.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

48.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

49.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

49.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

49.3. **As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).**

49.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

50.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção [ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.](#)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

51.1. Fica eleito o **Foro** do Contrato o **da Comarca de SUMARÉ/SP**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Sumaré], [dia] de [mês] de [2024].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-